

Relatório DECOM

2005



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Luiz Fernando Furlan

Secretário de Comércio Exterior
Armando de Mello Meziat

Diretor do Departamento de Defesa Comercial
Fernando de Magalhães Furlan

RELATÓRIO DECOM Nº 9 – 2005

Coordenadora: Miriam Santos Barroca

Equipe: Ana Carolina Meneghetti Peres, Ana Lúcia Diório, Cláudia Ferraz dos Santos, Flávia Annibelli Baron, Flávio Martins Pimentel, Heloísa Gomes Pereira, Liliane Trindade de Sousa, Rafaela Teixeira Vieira e Raquel Mayer Moreira Barros.

O RELATÓRIO DECOM é uma publicação do Departamento de Defesa Comercial – DECOM da Secretaria de Comércio Exterior – SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 803 - Brasília (DF) - CEP 70.053-900
Tel: (0XX61) 2109-7770 e 2109-7345 – Fax: (0XX61) 2109-7445
e-mail: decom@desenvolvimento.gov.br

O RELATÓRIO DECOM também está disponível na Home Page: <http://www.desenvolvimento.gov.br>

As matérias publicadas no RELATÓRIO DECOM podem ser livremente reproduzidas, desde que citada a fonte.

Índice

Apresentação.....	5
Mensagem DECOM	9
Capítulo I – Investigações em Curso	11
Capítulo II – Investigações Encerradas	13
Capítulo III – China – Salvaguardas Especiais	18
Capítulo IV – Medidas de Salvaguardas Preferenciais	20
Capítulo V – Atividades Internacionais.....	22
Capítulo VI – Apoio ao Exportador	26
Capítulo VII – Legislação Brasileira de Defesa Comercial.....	28
Capítulo VIII – Estatísticas	29
Quadro 1 – Histórico das Investigações Antidumping por Produto e País (1988-2005)	29
Quadro 2 – Histórico das Investigações de Subsídios por Produto e País (1988-2005)	36
Quadro 3 – Histórico das Investigações de Salvaguardas (1995-2005)	36
Quadro 4 – Investigações Contra Práticas Desleais(1988-2005)	37
Gráfico 1 – Resultados das Investigações Encerradas (1988-2005)	37
Quadro 5 – Medidas Definitivas Aplicadas (1988-2005)	38
Gráfico 2 – Medidas Definitivas Aplicadas (1988-2005)	38
Quadro 6 – Medidas Definitivas Aplicadas contra Práticas Desleais por País (1988-2005).....	39
Quadro 7 – Medidas Definitivas Aplicadas Contra Práticas Desleais por país - em vigor em 31/12/2005.....	40
Quadro 8 – Investigações Contra Práticas Desleais por Segmento Econômico (1988-2005)	41
Gráfico 3 – Investigações Abertas por Segmento Econômico (1988 – 2005)	41
Quadro 9 – Abertura de Investigações Contra Práticas Desleais por País (1988-2005)	42
Gráfico 4 – Investigações Contra Práticas Desleais – Principais Países Afetados (1988 - 2005).....	43
Quadro 10 – Medidas em Vigor Contra Práticas Desleais.....	44
Quadro 11 – Compromissos de Preços Homologados em Vigor	45
Quadro 12 – Verificações in Loco sob o Aspecto do Dano	46
Quadro 13 – Verificações in Loco sob o Aspecto do Dumping	49
Quadro 14 – Investigações Antidumping contra Exportações Brasileiras	50
Quadro 15 – Investigações de Subsídios contra Exportações Brasileiras	53
Quadro 16 – Investigações Antidumping e de Subsídios contra Exportações Brasileiras	53
Gráfico 5 – Investigações e Medidas Aplicadas contra Exportações Brasileiras	54
Capítulo IX – Autoridades Investigadoras Estrangeiras.....	55

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Comércio Exterior – SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, traz a público, neste trabalho, informações sobre as atividades desenvolvidas na área de Defesa Comercial durante o ano de 2005.

Pelo nono ano consecutivo são apresentadas estatísticas referentes às medidas antidumping, compensatórias e de salvaguardas, bem como informações relativas às atividades desenvolvidas pelo Departamento de Defesa Comercial – DECOM nas negociações internacionais relacionadas aos temas pertinentes à Defesa Comercial e em apoio ao exportador brasileiro investigado no exterior.

Neste exemplar, apresenta-se ainda dois artigos que trazem esclarecimentos sobre duas novas modalidades de salvaguardas: as especiais, que podem ser aplicadas exclusivamente sobre as exportações da República Popular da China, e as preferenciais, que podem ser acionadas quando a indústria doméstica tenha perdido competitividade frente à produtores de outros países com os quais o Brasil tenha acordos para liberalização do comércio.

Com o presente relatório a SECEX reafirma o compromisso de dar a mais ampla publicidade e transparência aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Defesa Comercial no Brasil, buscando divulgar informações que democratizem a utilização dos instrumentos que estão à disposição dos potenciais usuários do Sistema de Defesa Comercial brasileiro.

Espera-se que este Relatório possa se constituir em instrumento de consulta e análise para todos os interessados na matéria, auxiliando os agentes econômicos que atuam no comércio exterior e mais especificamente na área de Defesa Comercial.

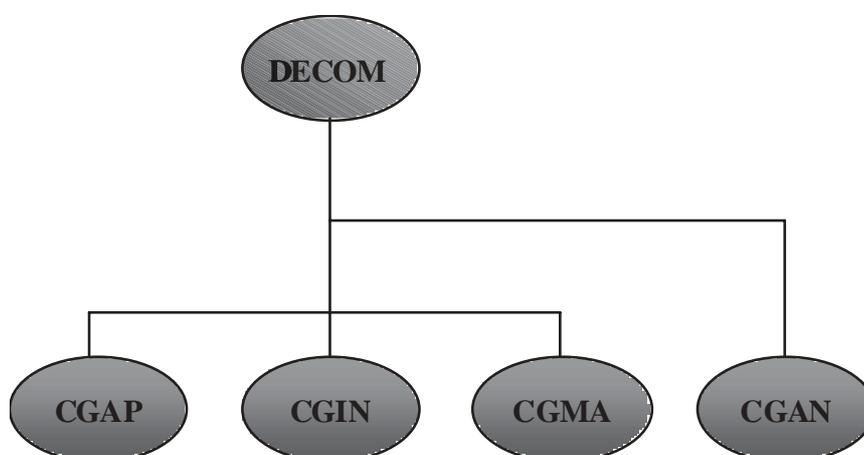
Armando de Mello Meziat
Secretário de Comércio Exterior

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL**

ESTRUTURA E ENDEREÇOS

DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL

Diretor: Fernando de Magalhães Furlan
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 803
70.053-900 – Brasília – DF
e-mail: decom@desenvolvimento.gov.br
Tel.: (0XX61) 2109-7770 e 2109-7345
Fax: (0XX61) 2109-7445



CGAN – COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO AO EXPORTADOR, NEGOCIAÇÕES E NORMAS
Coordenadora-Geral: Miriam Santos Barroca
Praça Pio X, 54 – 6º andar, sala 647
e-mail: decom.cgan@desenvolvimento.gov.br
Tel.: (0XX21) 2126-1288 / Fax: (0XX21) 2126-1141

CGAP – COORDENAÇÃO-GERAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
Coordenador-Geral: Antônio Carlos França Nazario
Praça Pio X, 54 – 6º andar, sala 627
e-mail: decom.cgap@desenvolvimento.gov.br
Tel.: (0XX21) 2126-1292/ Fax: (0XX21) 2126-1141

CGIN – COORDENAÇÃO-GERAL DE PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS
Coordenador-Geral: Marco César Saraiva da Fonseca
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 917
e-mail: decom@desenvolvimento.gov.br
Tel.: (0XX61) 2109-7412/ (0XX61) 2109-7445

CGMA – COORDENAÇÃO-GERAL DE METAIS E PRODUTOS ACABADOS
Coordenador-Geral: Luiz Raimundo de Souza Fernandes
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 917
e-mail: decom@desenvolvimento.gov.br
Tel.: (0XX61) 2109-7937/ (0XX61) 2109-7445

MENSAGEM DECOM

Em 1994, com a conclusão das negociações da Rodada Uruguai do GATT, que culminaram com a criação da OMC, foram também firmados o Acordo Antidumping e o Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias, postos em vigor no Brasil por meio do Decreto nº 1.355, de 1994 e da Lei nº 9.019, de 1995. Esta mesma lei, além dos Decretos nº 1.488 (que internalizou o Acordo de Salvaguardas da OMC), nº 1.602 e nº 1.751, todos de 1995, reestruturaram o Sistema Brasileiro de Defesa Comercial, substituindo o Departamento Técnico de Tarifas – DTT pelo atual Departamento de Defesa Comercial – DECOM, órgão responsável, no Brasil, pela condução de todos os processos que envolvam questões relativas à defesa comercial (dumping, salvaguardas e subsídios).

Nestes dez anos de existência, foram realizadas cento e oitenta investigações de dumping, quatro de salvaguardas (duas investigações e duas revisões) e sete de subsídios.

A defesa comercial brasileira é reconhecida internacionalmente por sua competência e respeitabilidade técnica. A equipe do DECOM, composta de pouco mais de quarenta pessoas, incluindo o pessoal de apoio, corresponde, por exemplo, a apenas 1,6 % do total de funcionários da ITA – *International Trade Administration*, homólogo norte-americano do DECOM, sem contar a equipe da *International Trade Commission* – ITC, responsável por adjudicar a determinação de dano e nexos causais, considerado o sistema dual adotado nos Estados Unidos.

À medida que cresce a inserção internacional dos produtos brasileiros, o que é bastante visível com os sucessivos recordes da balança comercial brasileira, mais importante se torna a divulgação, o conhecimento e a utilização dos instrumentos de defesa comercial pelos agentes econômicos de nosso país, postos à disposição para evitar ou minimizar o uso indevido e abusivo destes mesmos instrumentos por parte de terceiros países.

Por outro lado, estes instrumentos de regulação podem e devem ser utilizados pela indústria doméstica brasileira para combater práticas desleais do comércio internacional, como o dumping (venda no país importador a preço discriminatório, ou seja, inferior ao preço praticado no mercado doméstico do exportador) e os subsídios (venda no país importador a preços artificialmente competitivos, em razão de ajuda financeira estatal). Além, no caso das salvaguardas, de servir de mecanismo de proteção temporária para a adaptação competitiva dos produtores nacionais em face da concorrência internacional.

A atividade de defesa comercial no Brasil está focada, basicamente, em três ações: (i) a condução dos processos de investigação de práticas desleais de comércio internacional (dumping e subsídios), além dos pedidos de salvaguarda; (ii) apoio ao exportador brasileiro em processos e investigações realizados por outros países contra nossas exportações, nesta atividade também se inserindo a divulgação dos instrumentos de defesa comercial; e (iii) participação em negociações internacionais, seja no âmbito multilateral ou plurilateral (OMC e Mercosul, por exemplo), em que se define a legislação específica aplicável, seja em temas bilaterais, como as negociações mantidas com os chineses em torno de acordo de limitação voluntária de exportações de produtos têxteis, ou com os argentinos a respeito da adoção de um mecanismo de adaptação competitiva.

Jurisdições tradicionais na utilização do antidumping, das medidas compensatórias e das salvaguardas, como os Estados Unidos, por exemplo, testemunharam, a partir da conclusão da Rodada Uruguai, uma “virada de mesa” (Boltuck and Litan, 1991) de países como o Brasil, o México e a Argentina, para citar alguns. O Brasil hoje é um ativo e respeitado protagonista nas negociações internacionais em temas de defesa comercial. Esta posição foi conquistada graças a um exemplar trabalho conjunto do Ministério do Desenvolvimento, ao qual o DECOM está vinculado, e do Itamaraty, em que se uniram o conhecimento técnico do primeiro e a experiência negociadora do último, além da respeitabilidade internacional de ambos. A OMC hoje considera

o Brasil um dos cinco principais atores neste campo, junto com Estados Unidos, Canadá, União Européia e Japão. Nesta condição, temos participado de diferentes grupos de trabalho, além de freqüentemente sermos consultados pelo presidente do Grupo Negociador de Regras.

Dentre os principais desafios atuais do DECOM estão a análise das solicitações de salvaguardas transitórias e têxteis em relação às importações de produtos chineses, bem como as consultas e negociações que delas derivarão. Neste contexto, foi protagonista e decisiva a atuação da equipe do DECOM na quarta e conclusiva rodada de negociações do acordo de limitação voluntária de exportações da China para o Brasil, ocorrida em Pequim de 07 a 10 de fevereiro passado. Dentro do acordo insere-se ainda a criação de um grupo de monitoramento do comércio bilateral que será responsável pela identificação e repressão de práticas irregulares de comércio, em especial, o subfaturamento e o contrabando.

O DECOM também participou ativamente de todas as rodadas de negociação em torno da proposta Argentina de criação de um mecanismo de restrição ao comércio bilateral e adaptação competitiva, as chamadas Medidas de Adaptação Competitiva – MAC.

As comemorações destes dez anos têm sido discretas, bem ao estilo do trabalho e da equipe do DECOM. Nossa satisfação em atingir esta marca, e o que a acompanha, tem se traduzido no empenho em consolidar a importância da defesa comercial para o presente e o futuro de nossa economia, em especial para um ambiente competitivo justo e saudável.

Fernando de Magalhães Furlan
Diretor do Departamento de Defesa Comercial

Capítulo I

Investigações em Curso

Ao final de 2005, encontravam-se em análise no DECOM, em termos de produto/país, 6 investigações de dumping e 7 revisões de direitos antidumping.

1. INVESTIGAÇÕES EM CURSO

1.1 – N-BUTANOL

Investigação: de dumping, dano e causalidade.

Produto: n-Butanol

NCM: 2905.13.00

País: África do Sul e Estados Unidos da América.

Abertura: pela Circular SECEX nº 10, de 24.2.05 (DOU de 02.3.05).

Peticionária: Elekeiroz S.A..

Período da investigação: janeiro a dezembro de 2003.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governos: 2
- Exportadores: 6
- Importadores: 26

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, aos exportadores e aos importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do fabricante doméstico, de 1 exportador e de 8 importadores.

Verificação in loco: realizada de 25 a 30.9.05, na empresa Elekeiroz S.A., localizada em Salvador, BA.

Audiência final: foi realizada em 25.11.05

1.2 – TUBOS DE AÇO INOXIDÁVEL

Investigação: de dumping, dano e causalidade.

Produto: tubos de aço inoxidável, com costura, austeníticos, com diâmetro de 4,76 mm a 2.032 mm e espessura de 0,40 mm a 19,05 mm.

NCM: 7306.40.00

País: Taipé Chinês.

Abertura: pela Circular SECEX nº 25, de 25.4.05 (DOU de 27.4.05).

Peticionária: ABITAM (Associação Brasileira da Indústria de Tubos e Acessórios de Metal).

Período da investigação: abril de 2004 a março de 2005.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 3
- Governo: 1
- Exportadores: 9
- Importadores: 29

Questionários: foram remetidos aos fabricantes domésticos, aos exportadores e aos importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta de 2 fabricantes domésticos e de 4 importadores.

Verificação in loco: realizada de 23 a 27.10.05, na empresa Zamprogna S.A., localizada em Porto Alegre, R.S.; e de 08 a 11.11.05, na empresa Inox Tubos S.A., localizada em Ribeirão Pires, SP.

1.3 – RESINAS DE POLICARBONATO

Investigação: de dumping, dano e causalidade.

Produto: Resinas de Policarbonato em formas de pó, floco, grânulo ou pellet, com índice de fluidez entre 1,0 a 59,9 g/10min.

NCM: 3907.40.90.

País: Argentina, Estados Unidos da América e União Européia.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 49, de 05.8.05 (DOU de 09.8.05, retificada no DOU de 15.9.05).

Peticionária: Policarbonatos do Brasil S.A.

Período de análise do dumping: julho de 2004 a junho de 2005.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governos: 3
- Exportadores: 19
- Importadores: 45

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, aos exportadores e aos importadores conhecidos.

2. REVISÕES EM CURSO

2.1 - CIMENTO PORTLAND

Revisão: de direito antidumping.

Produto: cimento portland.

NCM: 2523.29.10 e 2523.29.90

Países: México e Venezuela.

Abertura: pela Circular SECEX nº 47, de 25.7.05 (DOU de 27.7.05).

Peticionária: Itautinga Agro Industrial S.A.

Período de análise da possibilidade de retomada de dumping: julho de 2004 a junho de 2005.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governos: 2
- Exportadores: 13
- Importadores: 12

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, aos exportadores e aos importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta de 1 fabricante doméstico, de 1 exportador e de 1 importador.

Verificação *in loco*: realizada de 5 a 8.12.05, na empresa Itautinga Agro Industrial S.A, localizada em Manaus-AM.

2.2 - AÇO INOX

Revisão: de direito antidumping.

Produto: Produtos planos de aço inoxidável, laminados a frio, de espessura não superior a três milímetros.

NCM: 7219.33.00; 7219.34.00; 7219.35.00 e 7220.20.90

Países: África do Sul, Espanha, França, Japão e México.

Abertura: Circular SECEX nº 31, de 23.5.05 (DOU de 25.5.05).

Peticionária: Acesita S.A.

Período de análise do dumping: abril de 2004 a março de 2005.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governos: 5
- Exportadores: 15
- Importadores: 28

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, aos exportadores e aos importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do fabricante doméstico, de 2 exportadores e de 10 importadores.

Verificação *in loco*: realizada de 8 a 11.11.05, na empresa peticionária, em Timoteo – MG, e de 12 a 16.12.05, na empresa exportadora Mexinox S.A. , em San Luis de Potosi - México.

Capítulo II

Investigações Encerradas

Durante o ano de 2005, foram concluídas em termos de pares produto/país, 6 investigações de dumping e 8 revisões de direitos antidumping.

1. INVESTIGAÇÕES ENCERRADAS

1.1 – RESINAS PET

Investigação: de dumping, dano e causalidade.

Produto: resina de tereftalato de polietileno com viscosidade intrínseca a partir de 0,7dl/g.

NCM: 3907.60.00.

Países: Argentina e Estados Unidos da América.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 10, de 02.3.04 (DOU de 03.3.04).

Peticionária: Rhodia-Ster Fibras e Resinas Ltda.

Período de análise do dumping: janeiro a dezembro de 2003.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 4
- Governos: 2
- Exportadores: 24
- Importadores: 63
- Entidades de classe: 2

Questionários: foram remetidos às entidades de classe, aos fabricantes domésticos, aos exportadores e aos importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta de 2 fabricantes domésticos, de 2 exportadores e de 22 importadores.

Verificação in loco: realizada de 22 a 26.11.04, na empresa peticionária, em São Paulo, SP; de 30.4 a 08.5.05, na empresa Arteva Specialites S.A.R.L. – KOSA, localizada em Charlotte, EUA; de 06 a 09.6.05, na empresa Voridian do Brasil Ltda., localizada em São Paulo, SP.; e de 12 a 18.6.05, na empresa Voridian Argentina S.R.L, localizada em Buenos Aires, Argentina.

Audiência final: foi realizada em 04.7.05

Encerramento: com aplicação de direito antidumping definitivo na forma de alíquota específica de US\$ 345,09/t para Voridian Argentina, US\$ 641,01/t para demais empresas

da Argentina; US\$ 314,41/t para Invista (ex-KoSa) e US\$ 889,08/t para as demais empresas dos Estados Unidos da América, conforme Resolução CAMEX n.º 29, de 26.8.05 (DOU 02.9.05).

1.2 – FOSFATO MONOCÁLCICO MONOHIDRATADO

Investigação: de dumping, dano e causalidade.

Produto: fosfato monocálcico monohidratado grau alimentício – MCP.

NCM: 2835.26.00.

País: Argentina.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 20, de 07.4.04 (DOU de 12.4.04).

Peticionária: Astaris Brasil Ltda.

Período de análise do dumping: abril de 2003 a março de 2004.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 4
- Governo: 1
- Exportador: 1
- Importadores: 7
- Entidade de Classe: 1

Questionários: foram remetidos aos fabricantes domésticos, ao exportador e aos importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta da peticionária, de 1 exportador e de 5 importadores.

Verificação in loco: realizada de 06 a 09.12.04, na empresa peticionária, em São José dos Campos– SP e em São Paulo– SP; de 28.3.05 a 01.4.05, na empresa Sudamfos S.A., localizada em Buenos Aires, Argentina.

Prorrogação: por meio da Circular SECEX n.º 19, de 22.3.05 (DOU de 24.3.05).

Audiência final: foi realizada em 12.5.05.

Encerramento: com aplicação de direito antidumping definitivo na forma de alíquota específica de US\$ 132,37/t para Argentina, conforme Resolução CAMEX n.º 33, de 05.10.05 (DOU 10.10.05).

1.3 – METACRILATO DE METILA

Investigação: de dumping, dano e causalidade.

Produto: metacrilato de metila – MMA.

NCM: 2916.14.10.

País: Estados Unidos da América.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 24, de 20.4.04 (DOU de 23.4.04).

Peticionária: Proquigel Química S.A.

Período de análise do dumping: abril de 2003 a março de 2004.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governo: 1
- Exportadores: 3
- Importadores: 17
- Entidade de classe: 1

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do fabricante doméstico, de 2 exportadores e de 7 importadores.

Verificação in loco: realizada de 27.9.04 a 01.10.04, na empresa peticionária, em Camaçari - BA.

Audiência final: foi realizada em 02.12.04

Prorrogação: por meio da Circular SECEX n.º 22, de 14.4.05 (DOU de 18.4.05).

Encerramento: sem aplicação de medidas, conforme Circular SECEX n.º 61, de 19.9.05 (DOU 22.9.05).

1.4 – CANETAS ESFEROGRÁFICAS

Investigação: de dumping, dano e causalidade.

Produto: canetas esferográficas.

NCM: 9608.10.00.

País: República Popular da China.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 42, de 05.7.04 (DOU de 07.7.04).

Peticionária: Bic Amazônia S.A.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 6
- Governo: 1
- Exportadores: 3
- Importadores: 138

Questionários: foram remetidos aos fabricantes domésticos, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta de 4 fabricantes domésticos e de 32 importadores.

Verificação in loco: realizada de 06 a 10.12.2004, na empresa peticionária, em Manaus – AM.

Audiência final: foi realizada em 14 de abril de 2005.

Prorrogação: por meio da Circular SECEX n.º 38, de 28.6.05 (DOU de 30.6.05).

Encerramento: sem aplicação de direito, pela Circular SECEX n.º 77, de 7.12.05 (DOU de 12.12.2005).

1.5 – PAINÉIS DE MADEIRA AGLOMERADA

Investigação: de dumping, dano e causalidade.

Produto: Painéis de madeira aglomerada recoberta na superfície com papel impregnado de resina sintética.

NCM: 4410.32.00.

País: Argentina.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 71, de 29.10.04 (DOU de 04.11.04).

Peticionária: Associação Brasileira da Indústria de Painéis de Madeira – ABIPA.

Período de análise do dumping: julho de 2003 a junho de 2004.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 5
- Governo: 1
- Exportadores: 7
- Importadores: 42

Questionários: foram remetidos aos fabricantes domésticos, aos exportadores e aos importadores conhecidos.

Arquivamento: a pedido da peticionária, conforme Circular SECEX n.º 3, de 12.1.05 (DOU 13.1.05).

2. REVISÕES ENCERRADAS

2.1 – UNIDADES DE BOMBEIO

Revisão: de direito antidumping.

Produto: unidades de bombeio mecânico para poços de petróleo – UBs.

NCM: 8413.81.00, 8413.82.00 e 8479.89.99

País: Romênia.

Abertura: pela Circular SECEX nº 95, de 05.12.03 (DOU de 15.12.03).

Peticionária: Zimec Ltda.

Período de análise da possibilidade de retomada do dumping: outubro de 2002 a setembro de 2003.

Partes interessadas notificadas:

Fabricante doméstico: 1
Governo: 1
Exportador: 1
Importador: 1

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, ao exportador e ao importador conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do fabricante doméstico, do exportador e do importador.

Verificação *in loco*: realizada na empresa peticionária, de 01 a 08.7.04, em Belford Roxo, RJ.

Audiência final: foi realizada em 16.8.04

Encerramento⁽¹⁾: sem aplicação de medidas, conforme Circular SECEX nº 83, de 13.12.04 (DOU 14.12.04).

2.2 – POLICLORETO DE VINILA – PVC

Revisão: de direito antidumping.

Produto: policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S).

NCM: 3904.10.10.

(1): devido a Revisão Administrativa, a Circular SECEX nº 83, de 13.12.04 (DOU 14.12.04) foi revogada, passando a vigorar a Resolução CAMEX nº 19, de 29.6.05 (DOU 30.6.05), que aplicou direitos antidumping específicos.

Países: Estados Unidos da América e México.

Abertura: pela Circular SECEX nº 93, de 05.12.03 (DOU de 15.12.03).

Peticionária: Braskem S.A. (Trikem S.A. à época da abertura)

Período de análise da possibilidade de retomada do dumping: outubro de 2002 a setembro de 2003.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 2
- Governos: 2
- Exportadores: 12
- Importadores: 2
- Entidade de Classe: 1

Questionários: foram remetidos aos fabricantes domésticos, aos exportadores e aos importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta dos fabricantes domésticos, de 1 exportador e de 1 importador.

Verificação *in loco*: realizada de 23 a 25.06.04 na empresa Braskem S.A., em Camaçari - BA, e de 26 a 27.06.04 na empresa Solvay Indupa do Brasil S.A., em Santo André - SP.

Audiência Final: foi realizada em 17.8.04.

Encerramento⁽²⁾: sem aplicação de medidas, conforme Circular SECEX nº 85, de 13.12.04 (DOU 14.12.04).

2.3 – LEITE EM PÓ

Revisão: de compromisso de preço.

Produto: leite em pó, desnatado e integral, não fracionado, ou seja, acondicionado em embalagens não destinadas a consumo no varejo.

NCM: 0402.10.10, 0402.10.90, 0402.21.10, 0402.21.20, 0402.29.10 e 0402.29.20

País: Argentina.

Abertura: pela Circular SECEX nº 09, de 18.2.04 (DOU de 20.2.04).

(2): devido a Revisão Administrativa, a Circular SECEX nº 85, de 13.12.04 (DOU 14.12.04) foi revogada, passando a vigorar a Resolução CAMEX nº 18, de 29.6.05 (DOU 01.7.05), que aplicou direitos antidumping específicos.

Peticionária: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA.

Período de análise da possibilidade de retomada do dumping: janeiro a dezembro de 2003.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governo: 1
- Exportadores: 8
- Importadores: 56

Questionários: foram remetidos, ao fabricante doméstico, aos exportadores e aos importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do fabricante doméstico, de todos os exportadores e de 12 importadores.

Audiência final: foi realizada em 07.12.04

Determinação preliminar: positiva de retomada de dumping e do dano dele decorrente, na hipótese de eliminação do Compromisso de Preços homologado com as empresas produtoras e exportadoras da Argentina, conforme Circular SECEX n.º 05, de 25.1.05 (DOU 26.1.05).

Encerramento: homologação do Compromisso de Preços Mínimos de Importações originárias da Argentina, conforme Resolução CAMEX n.º 02, de 17.2.05 (DOU 18.2.05).

2.4 – LEITE EM PÓ

Revisão: de compromisso de preço.

Produto: leite em pó, desnatado e integral, não fracionado, ou seja, acondicionado em embalagens não destinadas a consumo no varejo.

NCM: 0402.10.10, 0402.10.90, 0402.21.10, 0402.21.20, 0402.29.10 e 0402.29.20

País: Uruguai.

Abertura: pela Circular SECEX nº 19, de 01.4.04 (DOU de 05.4.04).

Peticionária: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA.

Período de análise da possibilidade de retomada do dumping: janeiro a dezembro de 2003.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1

- Governo: 1
- Exportadores: 4
- Importadores: 20

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, aos exportadores e aos importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do fabricante doméstico, de 2 exportadores e de 4 importadores.

Audiência final: foi realizada em 17.02.05

Determinação preliminar: positiva de retomada de dumping e do dano dele decorrente, na hipótese de eliminação do Compromisso de Preços homologado com as empresas produtoras e exportadoras do Uruguai, conforme Circular SECEX n.º 11, de 24.2.05 (DOU 25.2.05).

Encerramento: homologação do Compromisso de Preços Mínimos de Importações originárias do Uruguai, conforme Resolução CAMEX n.º 09, de 04.04.05 (DOU 05.04.05), alterado conforme Resolução CAMEX n.º 16, de 22.6.05 (DOU 24.6.05).

2.5 – NITRATO DE AMÔNIO

Revisão: de direito antidumping.

Produto: nitrato de amônio.

NCM: 3102.30.00

País: Rússia.

Abertura: pela Circular SECEX nº 41, de 05.7.04 (DOU de 07.7.04).

Peticionária: Associação dos Misturadores de Adubos do Brasil – AMA-Brasil.

Período de análise da possibilidade de retomada do dumping: julho de 2003 a junho de 2004.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governo: 1
- Exportadores: 10
- Importadores: 44

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, aos exportadores e aos importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do fabricante doméstico, de 3 exportadores e de 20 importadores.

Verificação in loco: realizada de 09 a 22.4.05 no Grupo EuroChem, em Moscou, Rússia.

Audiência final: foi realizada em 17.5.05

Encerramento: com a manutenção do direito em vigor, na forma da alíquota *ad valorem* de 32,1%, para todos os produtores/exportadores, à exceção das empresas Opened Joint Stock Company (Nevinnomyssy Azot), Public Joint Stock Company, Azot e CJSC MCC EuroChem, para as quais o direito antidumping passou a 0% (zero por cento), conforme Resolução CAMEX n.º 17, de 22.6.05 (DOU 24.6.05).

2.6 – GARRAFA TÉRMICA

Revisão: de direito antidumping.

Produto: garrafa térmica.

NCM: 9617.00.10

País: República Popular da China.

Abertura: pela Circular SECEX nº 44, de 19.7.04 (DOU de 20.7.04).

Peticionária: Sobral Invicta S.A. e M. Agostini S.A.

Período de análise da possibilidade de retomada do dumping: julho de 2003 a junho de 2004.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 3
- Governo: 1
- Exportadores: 11
- Importadores: 38
- Entidades de Classe: 3

Questionários: foram remetidos aos fabricantes domésticos, aos exportadores e aos importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta de 3 fabricantes domésticos e de 29 importadores.

Verificação in loco: realizada de 11 a 14.1.05, na empresa Sobral Invicta S.A., localizada em

São Paulo, SP.; e de 25 a 28.1.05, na empresa M. Agostini S.A., localizada no Rio de Janeiro, RJ.

Audiência final: foi realizada em 29.3.05

Encerramento: com a prorrogação do direito antidumping na forma da alíquota *ad valorem* de 47%, conforme Resolução CAMEX n.º 22, de 18.7.05 (DOU 19.7.05).

2.7 – TUBOS DE AÇO CARBONO SEM COSTURA

Revisão: de direito antidumping.

Produto: Tubos de aço carbono, sem costura, de condução (*line pipe*), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro de até cinco polegadas.

NCM: 7304.10.90.

País: Romênia.

Abertura: Circular SECEX nº 62, de 18.10.04 (DOU de 20.10.04).

Peticionária: V&M do Brasil S.A.

Período de análise da possibilidade de retomada do dumping: outubro de 2003 a setembro de 2004.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governo: 1
- Exportadores: 3
- Importadores: 3

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, aos exportadores e aos importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do fabricante doméstico e de 2 importadores.

Encerramento: com prorrogação do direito antidumping na forma da alíquota *ad valorem* de 14,3%, conforme Resolução CAMEX nº 32, de 05.10.05 (DOU de 07.10.05).

Capítulo III

China - Salvaguardas Especiais

O Brasil, como membro da Organização Mundial do Comércio, efetivou seu direito de tornar eficazes e acionáveis os mecanismos de salvaguardas especiais (um específico para produtos têxteis e outro para os demais produtos) negociados por ocasião da acessão da China à OMC. Não se trata, portanto, de ato meramente protecionista ou agressivo, mas simplesmente o exercício de um direito. A salvaguarda difere de outros instrumentos de defesa comercial porque não exige a comprovação de uma prática desleal, mas a constatação de um prejuízo à indústria doméstica, do qual deriva uma limitação temporária de importações.

Estas salvaguardas especiais possuem peculiaridades e desafios em relação àquela prevista nos acordos constitutivos da OMC. Os requisitos relativos à demonstração e comprovação de fatos que estejam afetando a performance da indústria doméstica (desorganização do mercado) são menos compreensivos e rígidos. Não se exige, por exemplo, que a indústria doméstica apresente um compromisso de ajustamento (programa de adaptação competitiva).

Estas características *sui generis* baseiam-se essencialmente no fato de que os membros da OMC, e a própria China, reconhecem as especificidades econômicas daquele país, com reflexos diretos nos mercados com os quais interage, inclusive o Brasil. Contudo, embora se considere que a competitividade chinesa, ainda que transitoriamente, tenha suporte mais em fatores conjunturais (macroeconômicos) do que estruturais (microeconômicos), não é aconselhável à indústria doméstica prescindir de uma auto-avaliação competitiva, sob pena de conceber um planejamento estratégico fulcrado em premissas artificiais e transitórias.

Para auxiliar os agentes econômicos no alcance desse objetivo há diversos instrumentos à disposição no âmbito da política industrial, tecnológica e de comércio exterior. A Lei de

Inovação é um deles, além de dispositivos de desoneração tributária de investimentos na produção e em tecnologia.

É também verdade que para evitarmos outros problemas atrelados ao comércio bilateral devemos encontrar soluções para combater práticas desleais como o descaminho e o subfaturamento. Neste sentido, os Ministros do comércio de Brasil e China celebraram memorando de entendimento que, dentre outras disposições, prevê a criação de grupo de coordenação para o comércio bilateral. Seus objetivos compreendem a cooperação aduaneira, harmonização de estatísticas de comércio exterior, controle conjunto de certificados de origem e de preços de exportação e o combate à triangulação.

Recentes missões brasileiras à China, uma delas chefiada pelo Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, envolveram não somente representantes do governo, mas também numerosa delegação empresarial. Técnicos do DECOM/SECEX e do Itamaraty e representantes do setor privado mantiveram exaustivas reuniões com suas contrapartes chinesas. Além disso, o próprio Ministro Furlan e o Ministro Bo Xilai mantiveram reuniões em Pequim e em Hong Kong sobre os mesmos temas e no mesmo esforço de aproximação e entendimento. Apesar de algumas críticas, o Brasil optou, ao contrário do que fizeram os Estados Unidos e a União Européia, por tentar um acordo prévio ao início das investigações relativas às salvaguardas. Não foi um gesto desprovido de objetivos, mas um ato estratégico e positivo de demonstração de boa-vontade e de interesse na consolidação e aprofundamento de uma relação bilateral de grande importância para o Brasil, assim como para qualquer país de relevante participação no comércio internacional.

Este esforço não foi em vão, pois resultou em importante acordo com o lado chinês, mais abrangente, inclusive, que os dois outros únicos

do tipo, alcançados por Estados Unidos e União Européia, e que se antecipou à adoção de salvaguardas especiais no Brasil.

Não obstante, a aplicação de medidas de salvaguarda, mesmo as especiais, requer um procedimento complexo que demanda investigações aprofundadas por parte do DECOM, além dos prazos estipulados no Protocolo de Acesso para a realização de consultas. Portanto, além do profissionalismo e robustez técnica que têm caracterizado os pareceres do DECOM, a esperada agilidade no exame dos pedidos de salvaguarda depende diretamente da responsabilidade no encaminhamento das petições por parte dos setores interessados.

Procedida a análise dos primeiros pedidos de salvaguarda, o Governo brasileiro convidará o Governo chinês a realizar consultas preliminares. Nos casos em que tais consultas não resultem em acordo, o Brasil abrirá investigação. Esta atitude não se reveste, é preciso que fique bem claro, de qualquer demonstração de agressividade, mas é, acima de tudo, um esforço para que as naturais demandas comerciais bilaterais entre parceiros sejam resolvidas por meio de um entendimento mútuo.

Fernando de Magalhães Furlan
Diretor do DECOM

Capítulo IV

Medidas de Salvaguardas Preferenciais

As medidas de salvaguardas preferenciais surgiram com a intensificação do processo de integração na América Latina. Em 12.08.80, foi assinado o Tratado de Montevideu, que criou a ALADI – Associação Latino-Americana de Integração, tendo como objetivo estabelecer, a longo prazo e de forma gradual e progressiva, um mercado comum latino-americano, por meio da constituição de uma zona de preferências tarifárias. O Regime de Salvaguardas da ALADI foi estabelecido pela Resolução n.º 70, de 27.04.87.

Em 26.03.91, pelo Tratado de Assunção, Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai constituíram o Mercosul, dando impulso adicional à integração regional na América do Sul. Em 17.12.94, com o Protocolo de Ouro Preto, o Mercosul adquiriu personalidade jurídica internacional, habilitando-se a firmar acordos com terceiros países, blocos econômicos ou organismos internacionais, como entidade distinta dos países que o integram. Nos anos seguintes ganhou destaque na agenda do Mercosul, além do aprofundamento da integração regional pela consolidação e aperfeiçoamento da União Aduaneira, a inserção regional e internacional do Mercosul por meio de acordos comerciais.

Esses acordos têm como objetivo a intensificação do comércio entre as partes, ao ampliar o acesso para seus produtos via concessão mútua de preferências tarifárias. Atualmente, essas preferências são concedidas na forma de percentuais de redução incidentes sobre as tarifas vigentes no momento da internação dos produtos.

Estão em vigor acordos comerciais com o Chile, Bolívia, Comunidade Andina, Guiana, Peru e México. Os acordos com a Índia e Trinidad e Tobago já estão concluídos, mas ainda não entraram em vigor. Fazem parte da agenda do relacionamento externo do Mercosul, em 2006, negociações com o Egito, Marrocos, União Aduaneira da África Austral (SACU), Caricom,

Cuba, Conselho de Cooperação do Golfo e Israel, além da possível retomada das negociações com a União Européia.

Nesse cenário de intensificação da liberalização do comércio e conseqüente incremento de exposição à concorrência internacional, se faz necessário resguardar os países importadores por meio do estabelecimento de um mecanismo de salvaguarda preferencial, que possa ser acionado em determinadas circunstâncias, claramente definidas e a qualquer momento, por uma indústria doméstica que tenha perdido competitividade frente aos produtores da outra Parte. O regime de salvaguardas preferenciais, assim como a medida de salvaguarda estabelecida pelo Artigo XIX do GATT, também conhecida como salvaguardas globais, se constitui em cláusula de escape com vistas à proteção temporária da indústria doméstica que esteja sofrendo prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave, mas, nesse caso, como decorrência do aumento, em quantidade, de importações de produtos com tratamento tarifário preferencial que se destinam ao mesmo mercado onde a indústria doméstica atua.

Em cada acordo de livre comércio ou de preferências fixas celebrados pelo Mercosul com terceiros países ou associações de países, tem sido previsto um mecanismo de cláusulas de salvaguardas preferenciais, cuja adoção não implica renúncia aos direitos e obrigações das Partes em aplicar medidas de salvaguarda globais em conformidade com o Artigo XIX do GATT 1994 e com o Acordo sobre Salvaguardas da OMC.

A seguir, se apresentam os principais dispositivos das cláusulas de salvaguardas preferenciais.

As Partes poderão aplicar medidas de salvaguardas preferenciais quando a importação de um produto com tratamento tarifário preferencial aumentar em quantidades tais, em

termos absolutos ou relativos, e em condições tais que por si só causem ou ameacem causar prejuízo grave à indústria doméstica da Parte importadora.

A aplicação da medida requer a demonstração da ocorrência de prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave. Entende-se como prejuízo grave a deterioração geral e significativa da situação de uma determinada indústria doméstica, e ameaça de prejuízo grave, a clara iminência de prejuízo grave, que devem ser determinados com base em fatos e não apenas em alegações, conjecturas ou possibilidades remotas.

Também deve ser demonstrada a existência denexo causal entre o aumento das importações preferenciais e o prejuízo grave à indústria doméstica, com base na avaliação de elementos de prova pertinentes e de outros fatores conhecidos, que possam estar causando prejuízo grave à indústria doméstica.

No regime de salvaguardas preferenciais, assim como nas salvaguardas globais, o termo “indústria doméstica” congrega, além do conjunto de produtores de bens similares estabelecidos no território brasileiro, o conjunto dos produtores de bens diretamente concorrentes, que deverão constituir uma proporção substancial da produção nacional de tais bens.

As medidas de salvaguarda preferenciais consistem na suspensão ou redução das preferências tarifárias estabelecidas nos acordos comerciais para os produtos objeto da medida, não se constituindo em alteração temporária do equilíbrio das concessões tarifárias e de outras obrigações assumidas no âmbito da OMC. Também se caracterizam por serem medidas discricionárias, ao contrário da medida de salvaguardas globais prevista no Artigo XIX do GATT 1994. A Parte que aplicar a medida deverá estabelecer uma quota de importações para o produto objeto da medida, sobre a qual será mantida a preferência negociada. Tal quota não deve ser inferior à média das importações do produto objeto da medida nos três anos imediatamente anteriores ao período em que se determinou a existência de prejuízo grave. Esse conceito de cota tarifária garante o fluxo de comércio anterior à determinação do prejuízo grave, ou seja, acesso mínimo ao mercado pelos

parceiros preferenciais.

Comprovada a existência de circunstâncias críticas, nas quais qualquer demora possa causar um prejuízo de difícil reparação, é possível a aplicação de uma medida provisória em virtude de uma determinação preliminar de existência de provas claras de que o aumento das importações preferenciais causou ou ameaçou causar prejuízos graves. A duração da medida provisória não pode ultrapassar duzentos dias, e é previsto o reembolso da tarifa arrecadada a título de medida provisória nos casos em que, durante a investigação posterior, for determinado que o aumento das importações com tarifas preferenciais não causou ou ameaçou causar prejuízo grave à indústria doméstica.

Em todas essas cláusulas de salvaguardas preferenciais são observados os princípios da transparência e do contraditório. A Parte importadora deve sempre notificar às Partes exportadoras e tornar públicas as decisões de iniciar uma investigação, aplicar uma medida provisória e de aplicar ou não uma medida definitiva. Também está prevista a obrigatoriedade da Parte importadora oferecer oportunidade de consultas à Parte exportadora, o que deverá se realizar previamente à adoção de uma medida.

Não se podem aplicar medidas de salvaguarda preferencial durante o primeiro ano de vigência do acordo que estabeleceu as preferências tarifárias.

A medida de salvaguarda preferencial somente será adotada durante o período necessário para prevenir ou reparar o prejuízo grave. Normalmente, o período total de aplicação de uma medida de salvaguarda preferencial, incluindo o prazo de vigência de qualquer medida provisória, não excede dois anos. Nenhuma medida pode ser aplicada novamente contra o mesmo produto que tenha sido sujeito a uma medida, a menos que tenha transcorrido, no mínimo, um ano desde a suspensão da aplicação da medida anteriormente imposta.

Flavio Martins Pimentel
Coordenador – CGMA - DECOM

Capítulo V

Atividades Internacionais

Como responsável pela condução de investigações com vistas à aplicação dos instrumentos de defesa comercial, a participação do DECOM é de suma importância nas negociações internacionais relativas ao tema, caracterizadas pelo caráter extremamente técnico das discussões. A expertise multidisciplinar do Departamento permite que a sua participação não se restrinja à elaboração das propostas brasileiras e análise dos posicionamentos e considerações apresentados por outros países, englobando também a participação direta de representantes do Departamento nas reuniões internacionais, contribuindo assim para uma melhor defesa dos interesses brasileiros na área.

Com vistas a garantir que o posicionamento e propostas apresentadas pelo Brasil nas negociações internacionais reflitam os interesses do setor produtivo nacional e atendam ao interesse nacional, o DECOM busca promover e participar de debates sobre temas de Defesa Comercial com representantes do Governo e da iniciativa privada.

1. Negociações Comerciais Multilaterais (OMC)

No âmbito da Organização Mundial do Comércio, o DECOM participa das reuniões do Grupo Negociador de Regras (GNR), onde se realizam as negociações pertinentes ao Acordo Antidumping e ao Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias.

Além do GNR, o Departamento participa dos Comitês relativos à Defesa Comercial, a saber: o Comitê de Práticas Antidumping, o Grupo *Ad Hoc* de Implementação, o Grupo Informal de *Anticircumvention*, o Grupo Técnico sobre Questionários e Verificação, o Comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias, e o Comitê de Salvaguardas.

1.1 – Grupo Negociador de Regras

Em 2005, o Brasil apresentou/patrocinou os seguintes documentos:

- TN/RL/GEN/31/ Proposta sobre Importações Negligenciáveis;
- TN/RL/W/171 - Declaração dos Oficiais;
- TN/RL/GEN/38 - Segunda Proposta sobre Determinação do Dano;
- TN/RL/W/176 - Contribuição para a Discussão sobre o Marco Regulatório das Disciplinas sobre Subsídios à Pesca;
- TN/RL/W/177 - Tratamento do Apoio Governamental para Garantias e Créditos à Exportação no âmbito do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias;
- TN/RL/GEN/43 - Proposta Adicional sobre a Aplicação Mandatória da Regra de “Lesser Duty”;
- TN/RL/W/181 - Questões Relacionadas ao Artigo 6.10, inclusive “Exame Limitado” e “All Other’s Rate” do artigo 9.4;
- TN/RL/GEN/46 - Questões Relacionadas ao Artigo 6.10, inclusive “Exame Limitado” e “All Other’s Rate” do artigo 9.4;
- TN/RL/GEN/50 - Proposta sobre a definição de Produto sob Consideração;
- TN/RL/GEN/51 - Proposta sobre Determinação Cumulativa de Dano;
- TN/RL/GEN/52 - Proposta sobre Procedimentos do Artigo 11.2;
- TN/RL/GEN/56 - Contribuição para a Discussão sobre o Marco Regulatório das Disciplinas sobre Subsídios à Pesca;
- TN/RL/GEN/65/Rev.1 - Proposta sobre Importações Objeto de Dumping;
- TN/RL/W/189 - Comentários sobre a regra de “Lesser Duty”;
- TN/RL/GEN/66 - Tratamento do Apoio Governamental para Garantias e Créditos à Exportação no âmbito do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias;
- TN/RL/GEN/67 - Proposta sobre Partes Afiliadas;
- TN/RL/W/191 - Especificidade;
- TN/RL/W/193 - Transferência do Benefício;
- TN/RL/GEN/79 - Contribuição Adicional para a Discussão sobre o Marco Regulatório das Disciplinas sobre Subsídios à Pesca;
- TN/RL/GEN/81 - Dano Grave;
- TN/RL/GEN/88 - Vinculação “De Fato” à Exportação;
- TN/RL/GEN/89 - Identificação das Partes;

- TN/RL/W/192 - Alocação dos Benefícios do Subsídio;
- TN/RL/W/196 - Subsídios à Pesca;

1.2 - Comitês de Práticas de Dumping, de Subsídios e Medidas Compensatórias e de Salvaguardas.

Durante a reunião do Comitê de Práticas Antidumping, em abril de 2005, foram apresentadas notificações referentes às legislações dos seguintes Membros: Austrália, China, Comunidade Européia, Croácia, Jordânia, Macedônia e Mongólia. Também foram analisados os relatórios semi-anuais dos Membros.

No Comitê de Salvaguardas foram analisadas as notificações referentes às legislações dos seguintes Membros: Barbados, Canadá, China, Croácia, Comunidade Européia, Macedônia, Jordânia, Peru e África do Sul. Em seguida, procedeu-se à análise das notificações sobre adoção de medidas de Salvaguardas dos Membros. O Brasil apresentou sua notificação de revisão de meio de período de salvaguardas de coco. Não houve comentários ou questões referentes a tal notificação, mas EUA e Comunidade Européia solicitaram esclarecimentos do Brasil com relação à aplicação da salvaguarda de brinquedos. Por fim, a Malásia reapresentou documento referente à aplicação do artigo 9.1 do Acordo de Salvaguardas. Tal proposta contou com o apoio do Brasil que ressaltou a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a aplicação do artigo 9.1. O Presidente informou que o Secretariado realizaria uma pesquisa a respeito das diferentes práticas dos Membros com relação ao artigo 9.1, a fim de subsidiar a discussão dos Membros durante a próxima reunião do Comitê.

Na reunião do Comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias foram revisadas as notificações referentes às legislações dos seguintes Membros: China, Comunidade Européia, Croácia, Jordânia, Macedônia e Mongólia. Também foram analisados os relatórios semi-anuais dos Membros. Dando continuidade à revisão das notificações “new and full” de subsídios de 2003, foram apresentadas as notificações de Argentina, Bulgária, Honduras,

Latvia, Madagascar e Nova Zelândia. Também foram discutidos os procedimentos para a revisão das notificações “new and full” de subsídios de 2005.

No que diz respeito às Consultas Conjuntas dos Comitês de Salvaguardas, Práticas Antidumping e de Subsídios e Medidas Compensatórias sobre Regras de Origem, foi informado que os três Presidentes encaminhariam um relatório ao Conselho Geral que ressaltaria a falta de consenso entre os Membros sobre como tratar o referido tema no âmbito dos Acordos de Defesa Comercial.

Em outubro de 2005, ocorreu a segunda reunião especial e a reunião semestral regular do Comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias. No âmbito da reunião especial, foram analisadas as “new and full notifications” da Albânia, República Dominicana, Geórgia, Macau, Oman e São Vicente e Granadas. Na reunião regular foram discutidas as notificações de nova legislação da Albânia e da África do Sul, a “new and full notification” de 2003 do Taipé Chinês e os relatórios semestrais de medidas compensatórias (documentos da série G/SCM/N/130). Fizeram parte da agenda ainda o Mecanismo de Revisão Transitória (TRM) do parágrafo 18 do Protocolo de Acesso da China à OMC; o exame de solicitações de extensão do período de transição dos subsídios à exportação dos programas de alguns membros, além das notificações de programas de subsídios.

Em novembro ocorreu a reunião regular do Comitê de Salvaguardas, onde foram examinadas as notificações de legislação da Albânia, Taipé Chinês, Jordânia, Macedônia, China e África do Sul; as notificações relativas a ações relacionadas às medidas de salvaguardas, além do Mecanismo de Revisão Transitória (TRM) do parágrafo 18 do Protocolo de Acesso da China à OMC. No dia anterior ao Comitê, a China apresentou a sua concisa notificação sob o TRM (documento G/SG/W/201). Sobre a aplicação do artigo 9.1 do Acordo sobre Salvaguardas, a Malásia circulou um room document sobre a planilha preparada pelo Secretariado, versando principalmente sobre o formato e o conteúdo da notificação relativa àquele dispositivo. Os membros concordaram em seguir discutindo as demais questões propostas pela

Malásia durante as próximas reuniões, e o Secretariado ficou responsável por atualizar a compilação das notificações referentes à matéria, em prol da continuidade do exercício.

Em novembro de 2005 ocorreram a reunião do Grupo de Trabalho sobre Implementação e a reunião regular do Comitê sobre Práticas Antidumping. No âmbito da reunião do Grupo de Trabalho sobre Implementação foram examinados dois documentos submetidos pelo Paquistão sobre verificações *in loco* e sobre a prática relativa ao Artigo 2.2 do Acordo Antidumping. A Presidente do Comitê determinou que o Secretariado elaborasse um documento sobre verificações, que será analisado pelo Comitê na sessão de abril de 2006 com vistas à produção de uma recomendação aos membros sobre a matéria. Na reunião regular, tratou-se da notificação de nova legislação da Albânia, do Mecanismo de Revisão Transitória (TRM) do parágrafo 18 do Protocolo de Acesso da China à OMC, das notificações de medidas preliminares e finais nos termos do artigo 16.4 do Acordo Antidumping, bem como dos Relatórios Semestrais das Ações Antidumping da Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, China, Colômbia, Egito, Comunidades Européias, Índia, Indonésia, Coréia, Malásia, México, Nova Zelândia, Paquistão, Peru, África do Sul, Taípe Chinês, Tailândia, Trinidad e Tobago, Turquia e Estados Unidos.

No âmbito do Comitê Antidumping, destaca-se ainda a instituição do Grupo Técnico sobre Questionários e Verificação *in loco*, que em 2005 reuniu-se em seis oportunidades para tratar da harmonização tentativa dos questionários enviados aos produtores/exportadores estrangeiros.

2. Negociações Comerciais no Âmbito do Mercosul

No Mercosul, o Departamento exerce a Coordenação Nacional do Comitê de Defesa Comercial e Salvaguardas - CDCS, e participa das discussões realizadas no âmbito da Comissão de Comércio do Mercosul – CCM, pertinentes a temas de Defesa Comercial, em especial, sobre as propostas a respeito de mecanismos e condições para a eliminação dos instrumentos de Defesa Comercial no comércio intramercosul, com

vistas ao aprofundamento do processo de integração.

O CDCS, em função de mandato dado pela CCM, realizou cinco reuniões em 2005, com o objetivo de revisar os textos em português e espanhol do Regulamento Comum relativo à Aplicação de Medidas Antidumping contra Terceiros Países. Apesar dos avanços ocorridos em 2005, permanecem pendentes a conclusão do Capítulo sobre as Disposições Transitórias, o Regulamento Comum relativo à Aplicação de Medidas Compensatórias contra Terceiros Países e algumas questões de natureza institucional, que permanecem sob análise na CCM e no Grupo do Mercado Comum – GMC.

3. Outros Fóruns

Destacou-se, ainda, a atuação do DECOM em eventos para tratar de questões relativas à Defesa Comercial, a saber:

- Reuniões da Comissão de Monitoramento do Comércio Bilateral Brasil-Argentina sobre produtos investigados em ambos os países, tais como Pneus de Bicicleta, Artigos Sanitários Cerâmicos, Resina PET e Tubos de Aço Inoxidável austenítico;
- Reunião da Comissão de Monitoramento do Comércio Bilateral Brasil-Paraguai, sobre Resina PET;
- Missões Comerciais à República Popular da China;
- Reuniões bilaterais com a Rússia sobre as restrições quantitativas aplicadas sobre as exportações brasileiras de carne de frango, bovinos e suínos;
- Fórum Internacional sobre Defesa Comercial, realizado em Seoul, Coréia, por Iniciativa do Instituto Coreano de Comércio (KTC);
- Seminário sobre Instrumentos de Defesa Comercial, realizado em Bruxelas, Bélgica, por iniciativa da Comissão Européia,

- Seminário Intragovernamental sobre o Grupo Negociador de Regras, realizado em Brasília por iniciativa do DECOM;

- Seminário sobre Defesa Comercial, realizado em Manaus por iniciativa da SUFRAMA

- Curso ministrado pela Organização Mundial de Comércio sobre Antidumping, realizado em Brasília por iniciativa conjunta do DECOM e da OMC;

- Acompanhamento das negociações entre o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Fazenda com o Governo argentino sobre o Mecanismo de Adaptação Competitiva - MAC. Várias rodadas de negociações foram realizadas até que se chegasse a um texto único.

O DECOM tem, entre outras, a atribuição de acompanhar as investigações pertinentes à defesa comercial (antidumping, medidas compensatórias e de salvaguardas), conduzidas por terceiros países, sempre que envolvam exportações brasileiras.

Tal atribuição objetiva auxiliar a defesa do exportador brasileiro. Para tanto são analisados, à luz dos acordos negociados na OMC, os procedimentos adotados pelas autoridades investigadoras envolvidas.

Em relação às empresas brasileiras submetidas à investigação de prática de dumping, o Departamento busca conscientizá-las da importância da participação ativa nas investigações, esclarece as dúvidas do setor acerca da legislação e de como responder ao questionário, além de acompanhar as investigações *in loco* realizadas pelas autoridades investigadoras estrangeiras nas empresas brasileiras.

A ação do DECOM junto às autoridades investigadoras de terceiros países é feita por intermédio do Ministério das Relações Exteriores. A partir das determinações alcançadas por tais autoridades, o Departamento elabora as manifestações do Governo brasileiro que são encaminhadas à autoridade investigadora do país importador e incorporadas aos autos do processo de investigação.

Além de verificar o cumprimento dos procedimentos previstos nos Acordos pertinentes da OMC, a referida manifestação envolve o mérito da decisão.

O DECOM participa também da preparação das consultas e, se for o caso, envia representante para as mesmas.

Em 2005, o DECOM acompanhou diversas investigações envolvendo importações originárias do Brasil, entre outras:

África do Sul

- óleo de girassol e óleo de soja;
- polímeros de propileno biaxialmente orientados/BOPP;
- rodas de aço para veículos de transporte de carga;

Argentina

- Artigos sanitários cerâmicos;
- Tereftalato de polietileno – PET;
- Pneus novos para bicicleta;
- Tubos de aço inoxidável austenítico;
- Produtos laminados planos de ferro ou aço;

Estados Unidos

- Suco de laranja;

Índia

- Borracha nitrílica;

México

- Condensadores de tubo e arame para refrigeração;
- Sacos de papel multicapas para cal e cimento;

Peru

- Tecidos de denim;
- Tecidos de algodão e de poliéster;

A investigação relativa a óleo de girassol e óleo de soja, iniciada no ano de 2005, foi encerrada no mesmo ano, sem aplicação de medidas. Foi também encerrada sem aplicação de medidas, a investigação sobre as exportações brasileiras de rodas de aço para veículos de transporte de carga para a África do Sul.

Em relação às investigações conduzidas pela autoridade argentina, encerrou-se com aplicação de medidas, a investigação sobre as exportações brasileiras de artigos sanitários cerâmicos. A investigação de pneus novos para bicicleta encerrou-se com a homologação de compromisso de preço proposto pelos exportadores brasileiros.

No caso das investigações conduzidas pela autoridade peruana, encerrou-se sem a aplicação de medidas a investigação de tecidos de denim. A investigação relativa aos tecidos de algodão foi encerrada sem aplicação de direito para duas empresas brasileiras, mas todas as outras estarão sujeitas à cobrança da medida antidumping.

Em 2005 não houve investigações para aplicação de novas medidas compensatórias ou de salvaguardas sobre importações originárias do Brasil.

1. DE CARÁTER GERAL

- DECRETO LEGISLATIVO N.º 30, de 15/12/1994 - Aprova a Ata Final da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT.
- DECRETO N.º 1.355, de 30/12/1994 (DOU 31/12/1994) - Promulga a Ata Final que incorpora os resultados da Rodada Uruguai de Negociações Multilaterais do GATT (Acordo Antidumping, Acordo sobre Subsídios e Direitos Compensatórios e Acordo sobre Salvaguardas).
- LEI N.º 9.019, de 30/3/1995 (DOU 31/3/1995) - Dispõe sobre a aplicação dos direitos antidumping e compensatórios e alterações.
- LEI N.º 9.784, de 29/1/1999 (DOU 1º/2/1999) - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- CIRCULAR SECEX N.º 59, de 28/11/2001 (DOU 10/12/2001) - Torna público entendimentos relativos à condução de investigações de defesa comercial referentes às seguintes matérias: informação confidencial, contagem de prazo e tratamento de economia não predominantemente de mercado.
- DECRETO N.º 4.632, de 21/3/2003 (DOU 24/3/2003) - Aprova a Estrutura Regimental do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, definindo as atribuições da SECEX, e dá outras providências.
- DECRETO N.º 4.732, de 10/6/2003 (DOU 11/6/2003) - Dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, do Conselho de Governo.
- CIRCULAR SECEX N.º 33, de 9/5/2003 (DOU 26/5/2003) - Torna público que a Federação da Rússia, para efeito de investigação com vistas à aplicação de medidas antidumping e medidas compensatórias, será considerada como economia de mercado.

2. SOBRE DUMPING

- DECRETO N.º 1.602, de 23/8/95 (DOU 24/8/1995) - Regulamenta os procedimentos relativos à aplicação de medidas antidumping.

- CIRCULAR SECEX N.º 21, de 2/4/1996 (DOU 8/4/1996) - Estabelece o roteiro para elaboração de petição relativa à investigação de prática de dumping.

3. SOBRE SUBSÍDIOS

- DECRETO N.º 1.751, de 19/12/1995 (DOU 20.12.1995) - Regulamenta os procedimentos administrativos relativos à aplicação de medidas compensatórias.
- CIRCULAR SECEX N.º 20, de 2/4/1996 (DOU 8/4/1996) - Estabelece o roteiro para elaboração de petição relativa à investigação de prática de subsídios.

4. SOBRE SALVAGUARDAS

- DECRETO N.º 1.488, de 11/5/1995 (DOU 12/5/1995) - Regulamenta os procedimentos administrativos relativos à aplicação de medidas de salvaguarda.
- DECRETO N.º 1.936, de 20/6/1996 (DOU 21/6/1996) - Altera dispositivos do Decreto N.º 1.488, de 1995, definindo que as medidas de salvaguarda serão aplicadas como elevação do imposto de importação.
- DECRETO N.º 2.667, de 10/7/1998 (DOU 13/7/1998) - Dispõe sobre o Regulamento Relativo à Aplicação de Medidas de Salvaguarda às Importações Provenientes de Países Não - Membros do Mercosul.
- CIRCULAR SECEX N.º 19, de 2/4/1996 (DOU 8/4/1996) - Estabelece o roteiro para elaboração de petição relativa à investigação de salvaguarda.
- DECRETO N.º 5.556, de 5/10/2005 (DOU 6/10/2005) - Regulamenta as salvaguardas transitórias, objeto do art. 16 do Protocolo de Acesso da República Popular da China à Organização Mundial de Comércio - OMC.
- DECRETO N.º 5.558, de 5/10/2005 (DOU 6/10/2005) - Regulamenta a salvaguarda têxtil, objeto do parágrafo 242 do Informe do Grupo de Trabalho sobre a Acesso da República Popular da China à Organização Mundial de Comércio - OMC.

Capítulo VIII

Estatísticas

QUADRO 1
HISTÓRICO DAS INVESTIGAÇÕES ANTIDUMPING
POR PRODUTO E PAÍS
(1988/2005)

N.º	PRODUTO	NCM	PAÍS	ABERTURA	DETERMINAÇÃO PRELIMINAR	ENCERRAMENTO	SITUAÇÃO
1	Corrente de bicicleta	7315.11.00	China	1/6/1988	-	19/4/1989	Com aplicação de direito
2			Índia				
3			URSS				
4			Tchecoslováquia				
5	Cimento portland (cimento branco)	2523.21.00	Argentina	10/10/1990	-	17/7/1991	Compromisso de preços
6			Uruguai				
7	Cloreto de alumínio anidro	2827.32.00	Canadá	12/8/1991	23/8/1991	23/1/1992	Com aplicação de direito
8			EUA				
9	Saco de juta	6305.10.00	Bangladesh	11/11/1991	18/5/1992	2/10/1992	Com aplicação de direito (R)
10			Índia				
11	Ferro-cromo baixo carbono	7202.49.00	África do Sul	28/11/1991	-	2/9/1994	Sem aplicação de direito
12	Ferro-cromo alto carbono	7202.41.00	África do Sul	28/11/1991	1/10/1992	19/2/1993	Com aplicação de direito (R)
13	Magnésio metálico	8104.11.00	Canadá	12/12/1991	-	22/12/1993	Sem aplicação de direito
14			EUA				
15			Noruega				
16	Carbonato de bário	2836.60.00	China	16/1/1992	-	8/7/1992	Com aplicação de direito (R)
17	Policloreto de vinila – PVC	3904.10.10	EUA	7/4/1992	28/4/1992	30/12/1992	Com aplicação de direito (R)
18			México				
19	Fosfato monoamônico	3105.40.00	Rússia	26/6/1992	6/8/1992	18/2/1993	Com aplicação de direito (R)
20	Tubo para coleta de sangue a vácuo	3822.00.00 7017.90.00	EUA	23/11/1992	-	19/10/1993	Com aplicação de direito (R)
21	Ferro-cromo baixo carbono	7202.49.00	Casaquistão	11/12/1992	17/9/1993	28/4/1994	Com aplicação de direito (R)
22			Rússia				
23			Ucrânia				
24	Dietanolamina	2922.12.99	EUA	3/3/1993	-	9/9/1993	Com aplicação de direito
25	Trietanolamina	2922.13.10	EUA	3/3/1993	-	9/9/1993	Com aplicação de direito
26	Éter butílico do monoetilenoglicol	2909.49.00	EUA	18/3/1993	-	25/10/1994	Sem aplicação de direito
27	Monoetilenoglicol	2905.31.00	EUA	18/3/1993	-	25/10/1994	Sem aplicação de direito
28	Ácido sulfônico	3402.11.99 3824.90.00	França	7/6/1993	25/8/1993	1/9/1994	Sem aplicação de direito
29	Poliol poliéter	3907.20.39	EUA	27/7/1993	-	30/5/1994	Sem aplicação de direito
30	Fosfato monoamônico	3105.40.00	Bielorússia	27/8/1993	-	6/9/1994	Sem aplicação de direito
31			Chipre				
32			Finlândia				
33			Geórgia				
34			Ucrânia				
35			Uzbequistão				

N.º	PRODUTO	NCM	PAÍS	ABERTURA	DETERMINAÇÃO PRELIMINAR	ENCERRAMENTO	SITUAÇÃO
36	Pó e escama de alumínio	7603.10.00	EUA	7/10/1993	-	26/12/1994	Sem aplicação de direito
37			Malásia				
38			Rússia				
39	Acetato de vinila	2915.32.90	EUA	1/11/1993	-	26/12/1994	Sem aplicação de direito
40			México				
41	Coco ralado e Leite de coco	0801.10.10 2009.80.00	C. do Marfim	8/11/1993	26/11/1993	13/9/1995	Sem aplicação de direito
42			Filipinas				
43			Indonésia				
44			Malásia				
45			Sri Lanka				
46	Fio de algodão	5205	Paquistão	10/11/1993	-	26/12/1994	Sem aplicação de direito
47	Pêssego em calda	2008.70.10 2008.70.90	Grécia	10/11/1993	15/12/1993	9/6/1994	Sem aplicação de direito
48	Tecido artificial e sintético	5407 a 5408 5512 a 5516	Coréia do Sul	10/11/1993	28/1/1994	26/12/1994	Sem aplicação de direito
49	Corrente de motosserra	8202.40.00	EUA	12/11/1993	-	26/12/1994	Sem aplicação de direito
50	Lápis comum	9609.10.00	China	12/11/1993	-	26/12/1994	Sem aplicação de direito
51	Ventilador de mesa	8414.51.10	China	13/1/1994	2/12/1994	21/8/1995	Com aplicação de direito (R)
52	Roda livre simples para bicicleta	8714.99.00	Índia	19/1/1994	14/11/1994	21/8/1995	Com aplicação de direito (R)
53	Tripa artificial	3917.10.29	Espanha	20/7/1994	-	1/6/1995	Sem aplicação de direito
54			EUA				
55	Cadeado	8301.10.00	China	6/9/1994	21/8/1995	29/12/1995	Com aplicação de direito (R)
56	Alho	0703.20.10 0703.20.90	China	8/12/1994	30/8/1995	18/1/1996	Com aplicação de direito (R)
57	Magnésio metálico em forma bruta	8104.11.00	Casaquistão	16/12/1994	-	20/6/1996	Sem aplicação de direito
58			EUA				
59			Rússia				
60			Ucrânia				
61	Fosfato monoamônico (revisão)	3105.40.00	Rússia	26/12/1994	-	18/1/1996	Com revogação do direito
62	Ferro-cromo baixo carbono	7202.49.00	Rep. Iugoslávia	20/1/1995	-	30/4/1996	Com aplicação de direito
63			Bósnia				
64			Croácia				
65			Eslovênia				
66			Macedônia				
67	Lápis	9609.10.00	China	21/2/1996	26/8/1996	26/2/1997	Com aplicação de direito (R)
68	Cimento comum	2523.29.10	Cuba	5/7/1996	-	9/9/1997	Sem aplicação de direito
69			Venezuela				
70	Pneumático de bicicleta	4011.50.00	China	5/7/1996	-	2/1/1998	Com aplicação de direito (R)
71			Índia				
72			Tailândia				
73			Taipe Chinês				
74			Hong Kong				Sem aplicação de direito
75	Tripolifosfato de sódio	2835.31.00	Reino Unido	5/7/1996	-	5/8/1997	Com aplicação de direito (R)
76	Borracha sintética (SBR)	4002.19.19	EUA	23/9/1996	-	26/3/1997	Sem aplicação de direito

N.º	PRODUTO	NCM	PAÍS	ABERTURA	DETERMINAÇÃO PRELIMINAR	ENCERRA- MENTO	SITUAÇÃO
77	Borracha sintética (BR)	4002.20.90	EUA	23/9/1996	-	26/3/1997	Sem aplicação de direito
78	Inseticida à base de fosfeto de magnésio	3808.10.10 3808.10.29	Chile	23/9/1996	-	24/9/1997	Sem aplicação de direito
79 80 81	Barrilha leve (carbonato dissódico leve)	2836.20.10	Bulgária Polónia Romênia	23/9/1996	-	16/6/1998	Sem aplicação de direito
82 83	Barrilha densa (carbonato dissódico denso)	2836.20.90	Espanha EUA	23/9/1996	-	30/6/1998	Sem aplicação de direito
84	Cogumelo	0711.90.00 2003.10.00	China	7/2/1997	-	2/1/1998	Com aplicação de direito (R)
85	Esfera de aço forjada	7326.11.00 7326.90.00	Chile	7/4/1997	-	2/6/1998	Com aplicação de direito
86	Hidrômetro residencial	9028.20.10	China	5/6/1997	-	2/6/1998	Sem aplicação de direito
87	Imã de ferrite em forma de anel	8505.19.10	China	5/6/1997	-	2/6/1998	Com aplicação de direito (R)
88	Carbonato de bário (revisão)	2836.60.00	China	3/7/1997	-	6/7/1998	Com aplicação de direito (R)
89 90 91	Ferro-cromo alto carbono	7202.41.00	África do Sul Casaquistão Rússia	9/9/1997	-	21/10/1998	Com aplicação de direito (R)
92 93	Tube para coleta de sangue a vácuo	3822.00.00 3926.90.40 7017.90.00	EUA Reino Unido	15/9/1997	-	16/10/1998	Com aplicação de direito Sem aplicação de direito
94 95	Saco de juta (revisão)	6305.10.00	Bangladesh Índia	24/9/1997	-	24/9/1998	Com aplicação de direito (R)
96	Roda livre simples para bicicleta (revisão)	8714.99.00	Índia	11/12/1997	-	10/3/1998	Com revogação do direito
97 98	Policloreto de vinila (PVC) (revisão)	3904.10.10	EUA México	15/12/1997	-	22/12/1998	Com aplicação de direito (R)
99	Broca helicoidal de aço	8207.50.11 8207.50.19 8207.50.90	China	9/1/1998	-	24/12/1998	Com aplicação de direito (R)
100	Unidade de bombeio mecânico para petróleo	8413.81.00 8413.82.00	Romênia	12/2/1998	-	24/12/1998	Com aplicação de direito (R)
101 102	Resina de policarbonatos	3907.40.00	Alemanha EUA	12/2/1998	-	26/7/1999	Com aplicação de direito (R)
103	Ferro-cromo alto carbono (revisão)	7202.41.00	África do Sul	12/2/1998	-	21/10/1998	Com aplicação de direito (R)
104	Garrafa térmica	9617.00.10	China	4/6/1998	31/12/1998	21/7/1999	Com aplicação de direito (R)
105	Ampola de vidro	7012.10.00	China	4/6/1998	31/12/1998	21/7/1999	Com aplicação de direito

N.º	PRODUTO	NCM	PAÍS	ABERTURA	DETERMINAÇÃO PRELIMINAR	ENCERRAMENTO	SITUAÇÃO
106	Tubo de vidro para coleta de sangue a vácuo (revisão)	3822.00.00 3926.90.40 7017.90.00	EUA	17/6/1998	-	6/10/1999	Sem aplicação de direito
107	Tubo de plástico para coleta de sangue a vácuo	3822.00.00 3926.90.40 7017.90.00	EUA	17/6/1998	-	6/10/1999	Sem aplicação de direito
108	Tubo de aço sem costura	7304.10.90	Romênia	19/10/1998	-	20/10/1999	Com aplicação de direito (R)
109 110	Hidroxiethylcelulose (HEC)	3912.39.10	Países Baixos EUA	19/10/1998	-	19/4/2000	Com aplicação de direito
111 112 113	Aço inoxidável laminado a quente	7219.13.00	África do Sul Alemanha Japão	30/11/1998	-	26/5/2000	Sem aplicação de direito
114	Aço inoxidável laminado a frio	7219.33.00	Itália	30/11/1998	-	26/5/2000	Sem aplicação de direito
115		7219.34.00	Alemanha	30/11/1998	23/12/1999	26/5/2000	Sem aplicação de direito
116 117 118 119 120		7219.35.00 7220.20.90	África do Sul Espanha França Japão México	30/11/1998	23/12/1999	26/5/2000	Com aplicação de direito
121 122 123	Ferro-cromo baixo carbono (revisão)	7202.49.00	Casaquistão Rússia Ucrânia	26/4/1999	-	25/5/2000	Sem aplicação de direito
124 125	Cimento portland	2523.29.10 2523.29.90	México Venezuela	13/7/1999	-	27/7/2000	Com aplicação de direito
126 127 128	Medicamento à base de insulina	3004.31.00	Dinamarca EUA França	10/8/1999 10/8/1999	5/12/2000 5/12/2000	6/3/2001 6/3/2001	Com aplicação de direito * Compromisso de preço*
129 130 131 132 133	Leite	0402.10.10 0402.10.90 0402.21.10 0402.21.20 0402.29.10 0402.29.20	Argentina Austrália Nova Zelândia União Européia (Dinamarca) Uruguai	25/8/1999	12/12/2000	23/2/2001 4/4/2001	Compromisso de preço (R) Sem aplicação de direito Com aplicação de direito Com aplicação de direito e Compromisso de preço Compromisso de preço (R)
134 135 136 137 138	Metacrilato de metila (MMA)	2916.14.10	Alemanha Espanha França Reino Unido EUA	14/9/1999	-	22/3/2001	Com aplicação de direito Com aplicação de direito Com aplicação de direito Com aplicação de direito Sem aplicação de direito

N.º	PRODUTO	NCM	PAÍS	ABERTURA	DETERMINAÇÃO PRELIMINAR	ENCERRAMENTO	SITUAÇÃO
139	Fio de náilon	5402.41.10	Coréia do Sul	12/1/2000	-	28/6/2001	Com aplicação de direito
140	Papel cartão	4810.12.90 4810.29.00 4810.91.00	Chile	15/5/2000	4/6/2001	31/10/2001	Compromisso de preço
141	Tubo de aço inoxidável	7305.90.00	Coréia do Sul	16/6/2000	-	18/5/2001	Sem aplicação de direito
142		7306.40.00	Taipé Chinês				
143	Ventilador de mesa (revisão)	8414.51.10	China	14/8/2000	-	7/8/2001	Com aplicação de direito
144	Tubo para coleta de sangue	3822.00.00	Áustria	1/9/2000	-	20/6/2001	Sem aplicação de direito
145		3926.90.40	EUA				
146		7017.90.00	Reino Unido				
147	Cadeado (revisão)	8301.10.00	China	20/12/2000	-	4/12/2001	Com aplicação de direito
148	Pêssego em calda	2008.70.10 2008.70.90	Grécia	27/10/2000	-	26/04/2002	Com aplicação de direito, suspenso em 24/5/02
149	Alho (revisão)	0703.20.10 0703.20.90	China	9/1/2001	-	21/12/2001	Com aplicação de direito
150	Fenol (hidroxibenzeno)	2907.11.00	EUA	19/4/2001	-	16/10/2002	Com aplicação de direito
151			União Européia				
152	Tela metálica hexagonal	4810.91.00	China	4/6/2001	-	7/8/2002	Sem aplicação de direito
153	Nitrato de amônio	3102.30.00	Estônia	23/8/2001	-	21/11/2002	Sem aplicação de direito
154			Rússia				Com aplicação de direito (R)
155			Ucrânia				Com aplicação de direito
156	Glifosato	2931.00.32 2931.00.39 3808.30.23	China	30/8/2001	-	12/2/2003	Com aplicação de direito
157	Polietileno de baixa densidade linear (PEBDL)	3901.10.10	Argentina	3/10/2001	-	25/3/2002	Sem aplicação de direito
158			Canadá				
159			EUA				
160	Conexão de ferro fundido maleável, com rosca BSP	7307.19.10 7307.19.90	China	23/10/2001	-	10/10/2002	Sem aplicação de direito
161	Policloreto de vinila (PVC)	3904.10.10	Coréia do Sul	20/11/2001	-	19/11/2002	Sem aplicação de direito
162			Coréia do Norte				
163			Tailândia				
164			Japão				
165			Colômbia				
166			Venezuela				
167	Benzotiazol	2934.20.10 2934.20.20 2934.20.31 2934.20.32 2934.20.34	Bélgica	19/2/2002	-	18/7/2003	Sem aplicação de direito
168			EUA				
169	Lápis (revisão)	9609.10.00	China	21/2/2002	-	12/2/2003	Com aplicação de direito

N.º	PRODUTO	NCM	PAÍS	ABERTURA	DETERMINAÇÃO PRELIMINAR	ENCERRAMENTO	SITUAÇÃO
170	Filme de poliéster	3920.62.19 3920.62.91 3920.62.99 3920.63.00 3920.69.00	Índia	17/7/2002	-	9/7/2003	Sem aplicação de direito
171	Saco de juta (revisão)	6305.10.00	Índia	19/7/2002	-	9/7/2003	Com a aplicação do direito
172	Bicarbonato de sódio	2836.30.00	China	23/7/2002	-	10/7/2003	Sem aplicação de direito
173	Tripolifosfato de sódio (revisão)	2835.31.00	Reino Unido	30/7/2002	-	29/7/2003	Com aplicação de direito
174	Acrilonitrila	2926.10.00	EUA	19/8/2002	-	18/2/2004	Sem aplicação de direito
175	Lâmina para corte de pedra	7211.19.00 8202.99.10 8208.90.00	Itália	23/10/2002	-	13/10/2003	Com aplicação de direito
176 177	Cravo para ferradura	7317.00.90	Finlândia Índia	10/12/2002	-	3/6/2004	Com aplicação de direito
178	Cogumelo (revisão)	0711.90.00 2003.10.00	China	19/12/2002	-	19/12/2003	Com aplicação de direito
179 180 181 182	Pneumático de bicicleta (revisão)	4011.50.00	China Índia Tailândia Taipé Chinês	19/12/2002	-	19/12/2003	Com aplicação de direito** Com aplicação de direito*** Com aplicação de direito Sem aplicação de direito
183	Magnésio em pó	8104.30.00	China	29/4/2003	-	11/10/2004	Com aplicação de direito
184	Magnésio metálico	8104.11.00	China	29/4/2003	-	11/10/2004	Com aplicação de direito
185	Imã de ferrite em forma de anel (revisão)	8505.19.10	China	5/6/2003	-	3/6/2004	Com aplicação de direito
186	Carbonato de bário (revisão)	2836.60.00	China	1/7/2003	-	1/7/2004	Com aplicação de direito
187 188	Saco de juta (revisão)	6305.10.00	Bangladesh Índia	11/9/2003	-	10/9/2004	Com aplicação de direito
189 190	Resina de policarbonato (revisão)	3907.40.00	Alemanha EUA	11/9/2003	-	30/7/2004	Sem aplicação de direito
191	Resina de policarbonato	3907.40.00	União Europeia (exceto Alemanha)	11/9/2003	-	30/7/2004	Sem aplicação de direito
192 193 194	Ferro-Cromo de alto carbono (revisão)	7202.41.00	África do sul Casaquistão Rússia	14/10/2003	-	11/10/2004	Com aplicação de direito****
195	Éter monobutílico do etilenoglicol	2909.43.10	EUA	10/11/2003	-	11/10/2004	Com aplicação de direito
196 197	Policloreto de vinila (PVC) (revisão)	3904.10.10	EUA México	15/12/2003	-	01/7/2005	Com aplicação de direito ^a
198	Broca helicoidal de aço (revisão)	8207.50.11 8207.50.19 8207.50.90	China	15/12/2003	-	14/12/2004	Sem aplicação de direito
199	Unidade de bombeio (revisão)	8413.81.00 8413.82.00 8479.89.99	Romênia	15/12/2003	-	01/7/2005	Com aplicação de direito ^b

N.º	PRODUTO	NCM	PAÍS	ABERTURA	DETERMINAÇÃO PRELIMINAR	ENCERRAMENTO	SITUAÇÃO
200	Leite (revisão)	0402.10.10 0402.10.90 0402.21.10 0402.21.20 0402.29.10 0402.29.20	Argentina	20/2/2004	26/1/2005	18/2/2005	Compromisso de preço
201	Resina de tereftalato de polietileno (PET)	3907.60.00	Argentina	3/3/2004	-	2/9/2005	Com aplicação de direito
202			EUA			2/9/2005	Com aplicação de direito
203			Coréia do Sul			7/7/2004	Sem aplicação de direito
204			Taipé Chinês			7/7/2004	Sem aplicação de direito
205	Leite (revisão)	0402.10.10 0402.10.90 0402.21.10 0402.21.20 0402.29.10 0402.29.20	Uruguai	5/4/2004	25/2/2005	5/4/2005	Compromisso de preço
206	Fosfato monocálcico	2835.26.00	Argentina	12/4/2004	-	10/10/2005	Com aplicação de direito
207	Metacrilato de metila – MMA	2916.14.10	EUA	23/4/2004	-	22/9/2005	Sem aplicação de direito
208	Nitrato de amônio (revisão)	3102.30.10	Rússia	7/7/2004	-	24/6/2005	Com aplicação de direito
209	Caneta esferográfica	9608.10.00	China	7/7/2004	-	12/12/2005	Sem aplicação de direito
210	Garrafa térmica (revisão)	9617.00.10	China	20/7/2004	-	19/7/2005	Com aplicação de direito
211	Tubo de aço sem costura (revisão)	7304.10.90	Romênia	20/10/2004	-	7/10/2005	Com aplicação de direito
212	Painel de madeira aglomerada	4410.32.00	Argentina	4/11/2004	-	13/1/2005	Sem aplicação de direito
213	N-Butanol	2905.13.00	África do Sul	2/3/2005	-	-	Investigação em curso
214			EUA				
215	Tubo de aço inoxidável	7306.40.00	Taipé Chinês	27/4/2005	-	-	Investigação em curso
216	Aço inoxidável laminado a frio (revisão)	7219.33.00	África do Sul	25/5/2005	-	-	Investigação em curso
217		7219.34.00	Espanha				
218		7219.35.00	França				
219		7220.20.90	Japão				
220			México				
221	Cimento Portland (revisão)	2523.29.10	México	1/8/2005	-	-	Investigação em curso
222		2523.29.90	Venezuela				
223	Resinas de policarbonato	3907.40.90	Argentina	9/8/2005	-	-	Investigação em curso
224			EUA				
225			União Européia				

* Direito suspenso em 7/3/2005 e restabelecido em 6/3/2006
**Direito suspenso em 19/1/2004 e restabelecido em 15/8/2005
***Direito suspenso em 19/1/2004
****Direito suspenso em 15/12/2005

(a) Aplicação de direito específico em 01/07/2005
(b) Aplicação de direito específico em 01/07/2005

Obs.: (R) revisado

QUADRO 2
HISTÓRICO DAS INVESTIGAÇÕES DE SUBSÍDIOS
POR PRODUTO E PAÍS
(1988/2005)

N.º	PRODUTO	NCM	PAÍS	ABERTURA	DETERMINAÇÃO PRELIMINAR	ENCERRAMENTO	SITUAÇÃO
1	Fralda descartável	4818.40.10	Argentina	7/1/1991	-	16/1/1992	Sem aplicação de direito
2	Fio de látex	4007.00.00	Malásia	12/3/1991	-	1/11/1991	Com aplicação de direito
3	Leite em pó	0402.10.90 0402.21.10 0402.21.20 0402.29.10 0402.29.20	União Européia	17/3/1992	9/4/1992	11/8/1992	Com aplicação de direito
4	Trigo	1104.29.00	EUA	22/9/1992	19/11/1992	2/9/1994	Sem aplicação de direito
5	Trigo	1104.29.00	Canadá	12/11/1993	-	1/6/1995	Sem aplicação de direito
6	Algodão em pluma	5201.00.00	EUA	6/12/1994	-	5/3/1996	Sem aplicação de direito
7	Coco ralado	0801.10.10	C. do Marfim	22/6/1994	28/3/1995	21/8/1995	Com aplicação de direito
8			Filipinas				
9			Indonésia				
10			Malásia				
11			Sri Lanka				
12	Leite de coco	2009.80.00	Sri Lanka	22/6/1994	28/3/1995	21/8/1995	Com aplicação de direito
13	Filme de poliéster	3920.62.19 3920.62.91 3920.62.99 2020.63.00 3920.69.00	Índia	19/12/2001	-	17/12/2002	Sem aplicação de direito
14	Barra de aço	7222.11.00 7222.19.10 7222.19.90 7222.20.00 7222.30.00	Índia	8/4/2003	-	8/10/2004	Com aplicação de direito

QUADRO 3

HISTÓRICO DAS INVESTIGAÇÕES DE SALVAGUARDAS
(1995/2005)

N.º	PRODUTO	NCM	ABERTURA	DETERMINAÇÃO PRELIMINAR	ENCERRAMENTO	SITUAÇÃO
1	Brinquedo	9501 a 9504.10.10	19/9/1996	4/7/1996	3/9/1997	Com aplicação de medida (R)
2	Brinquedo (revisão)	9501 a 9504.10.10	29/9/1999	-	29/12/1999	Com aplicação de medida (R)
3	Coco	0801.10.10	10/8/2001	-	31/7/2002	Com aplicação de medida
4	Brinquedo (revisão)	9501 a 9504.10.10	06/10/2003	-	30/12/2003	Com aplicação de medida

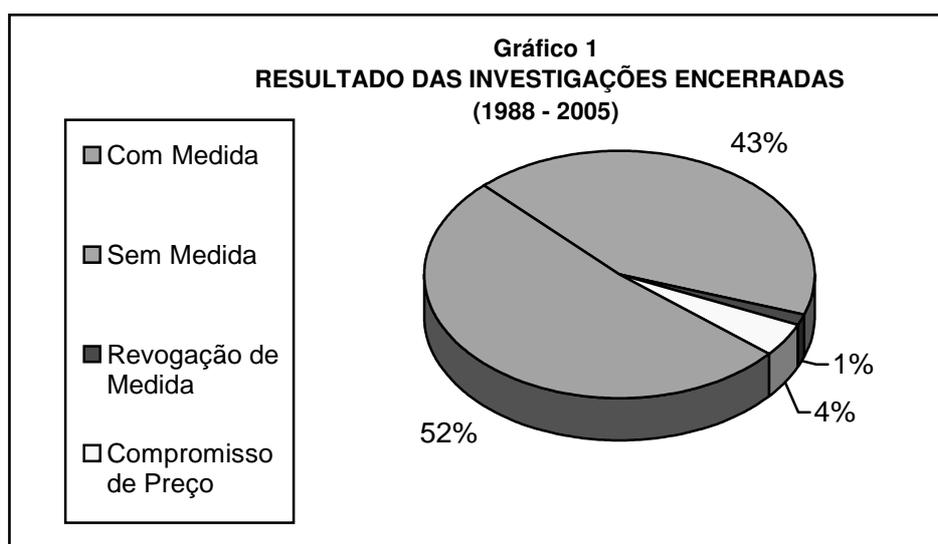
Obs.: (R) revisado

QUADRO 4

INVESTIGAÇÕES CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS

Ano	Abertura		Medida Provisória		CONCLUSÃO								
					Compromisso de Preço		Medida Definitiva		Sem Aplicação de Medida		Revogação de Direito		
	D	S	D	S	D	S	D	S	D	S	D	S	
1988	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1989	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
1990	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1991	9	2	2	0	2	0	0	1	0	0	0	0	0
1992	8	2	6	2	0	0	7	1	0	1	0	0	0
1993	27	1	10	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0
1994	11	7	3	0	0	0	3	0	21	1	0	1	0
1995	5	0	2	6	0	0	3	6	7	1	0	0	0
1996	17	0	1	0	0	0	6	0	4	1	1	0	0
1997	15	0	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0
1998	22	0	2	0	0	0	19	0	8	0	1	0	0
1999	18	0	6	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0
2000	10	0	0	0	0	0	9	0	8	0	0	0	0
2001	18	1	0	0	6	0	11	0	7	0	0	0	0
2002	16	0	0	0	0	0	5	0	12	1	0	0	0
2003	17	1	0	0	0	0	9	0	5	0	0	0	0
2004	13	0	0	0	0	0	12	1	7	0	0	0	0
2005	13	0	0	0	2	0	9	0	3	0	0	0	0
Total	225	14	32	8	10	0	109	9	92	5	2	1	0

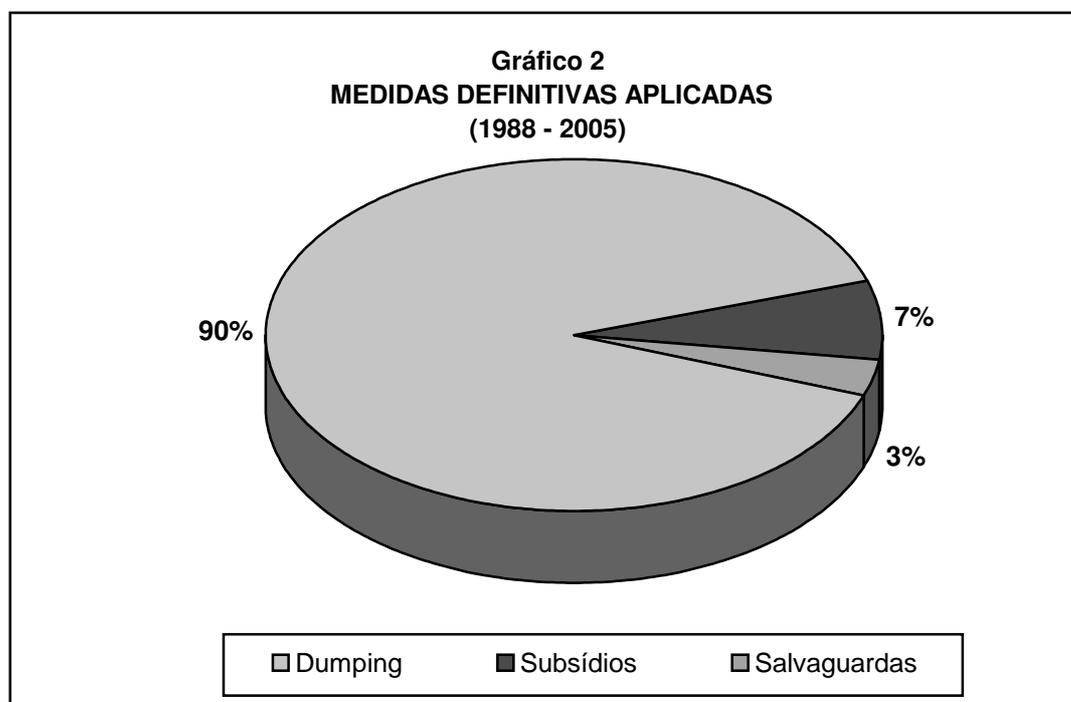
Obs.: D – dumping S - subsídio



QUADRO 5

MEDIDAS DEFINITIVAS APLICADAS

Ano	Dumping	Subsídios	Salvaguardas	Total
1988	0	0	0	0
1989	4	0	0	4
1990	0	0	0	0
1991	0	1	0	1
1992	7	1	0	8
1993	5	0	0	5
1994	3	0	0	3
1995	3	6	0	9
1996	6	0	0	6
1997	2	0	1	3
1998	19	0	0	19
1999	5	0	1	6
2000	9	0	0	9
2001	11	0	0	11
2002	5	0	1	6
2003	9	0	1	10
2004	12	1	0	13
2005	9	0	0	9
Total	109	9	4	122



QUADRO 6
MEDIDAS DEFINITIVAS APLICADAS CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS
POR PAÍS
(1988- 2005)

Nº	PAÍSES	DUMPING		SUBSÍDIOS	TOTAL
		Investigação	Revisão	Investigação	
1	África do Sul	3	2	0	5
2	Alemanha	2	0	0	2
3	Argentina	3	1	0	4
4	Bangladesh	1	2	0	3
5	Bósnia	1	0	0	1
6	Canadá	1	0	0	1
7	Casaquistão	2	1	0	3
8	Chile	1	0	0	1
9	China	15	10	0	25
10	Coréia do Sul	1	0	0	1
11	Costa do Marfim	0	0	1	1
12	Croácia	1	0	0	1
13	Dinamarca	1	0	0	1
14	Eslovênia	1	0	0	1
15	Espanha	2	0	0	2
16	Estados Unidos	11	2	0	13
17	Filipinas	0	0	1	1
18	Finlândia	1	0	0	1
19	França	2	0	0	2
20	Grécia	1	0	0	1
21	Índia	5	4	1	10
22	Indonésia	0	0	1	1
23	Itália	1	0	0	1
24	Iugoslávia	1	0	0	1
25	Japão	1	0	0	1
26	Macedônia	1	0	0	1
27	Malásia	0	0	2	2
28	México	3	2	0	5
29	Nova Zelândia	1	0	0	1
30	Países Baixos	1	0	0	1
31	Reino Unido	2	1	0	3
32	Romênia	2	2	0	4
33	Rússia	4	2	0	6
34	Sri Lanka	0	0	2	2
35	Tailândia	1	1	0	2
36	Taipé Chinês	1	0	0	1
37	Tchecoslováquia	1	0	0	1
38	Ucrânia	2	0	0	2
39	União Européia	2	0	1	3
40	URSS	1	0	0	1
41	Uruguai	1	1	0	2
42	Venezuela	1	0	0	1
	Total	82	31	9	122

QUADRO 7

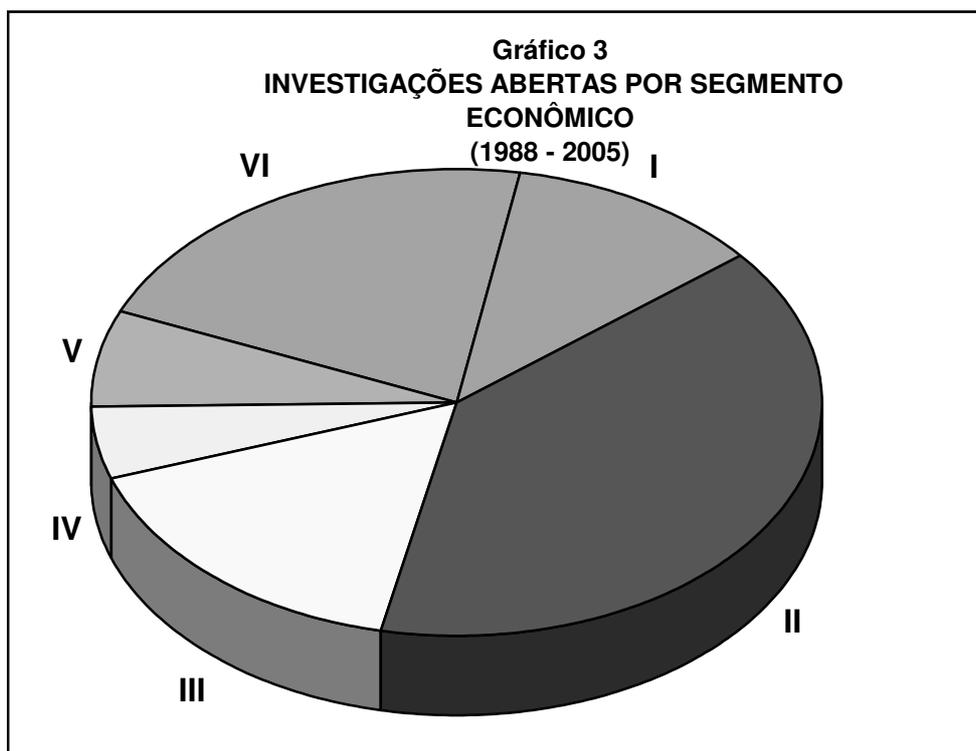
**MEDIDAS DEFINITIVAS APLICADAS CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS
EM VIGOR EM 31/12/2005**

N.º	PAÍSES	DUMPING		SUBSÍDIOS	TOTAL
		Investigação	Revisão	Investigação	
1	África do Sul	1	0	0	1
2	Alemanha	1	0	0	1
3	Argentina	2	1	0	3
4	Bangladesh	0	1	0	1
5	Chile	1	0	0	1
6	China	3	9	0	12
7	Coréia do Sul	1	0	0	1
8	Espanha	2	0	0	2
9	Estados Unidos	3	1	0	4
10	Finlândia	1	0	0	1
11	França	2	0	0	2
12	Índia	1	1	1	3
13	Itália	1	0	0	1
14	Japão	1	0	0	1
15	México	1	2	0	3
16	Nova Zelândia	1	0	0	1
17	Reino Unido	2	0	0	2
18	Romênia	0	2	0	2
19	Rússia	1	0	0	1
20	Tailândia	0	1	0	1
21	Ucrânia	1	0	0	1
22	União Européia	2	0	0	2
23	Uruguai	1	0	0	1
24	Venezuela	1	0	0	1
	Total	34	13	2	49

QUADRO 8

INVESTIGAÇÕES CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS
POR SEGMENTO ECONÔMICO
(1988-2005)

Nº	SEGMENTO	Investigações Abertas	Participação no Total de Investigações	Medidas e Compromissos de Preços em Vigor	Participação no Total de Medidas em Vigor
I	Agropecuária e Agroindústria	27	11,4%	6	12,2%
II	Química, Petroquímica e Borracha	94	39,3%	19	38,8%
III	Metalurgia e Siderurgia	39	16,3%	7	14,3%
IV	Indústria Têxtil, Fibras e Couros	12	5,0%	1	2,0%
V	Outras Indústrias Intermediárias	16	6,7%	6	12,3%
VI	Bens de Capital e Outros Manufaturados	51	21,3%	10	20,4%
	Total	239	100%	49	100%



QUADRO 9

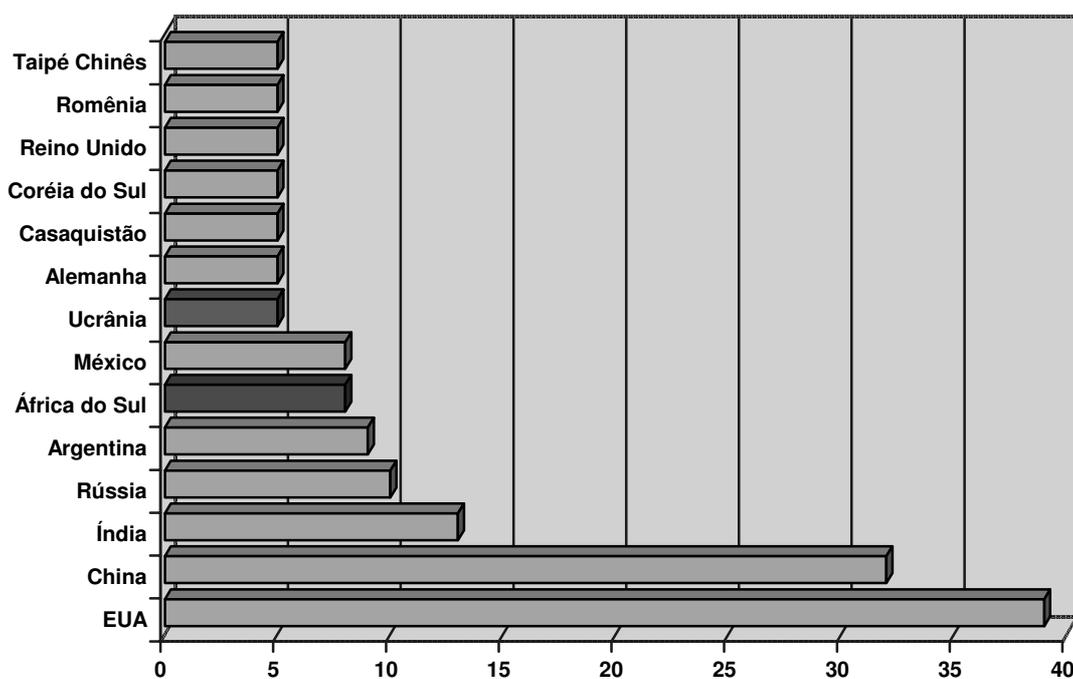
ABERTURA DE INVESTIGAÇÕES CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS POR PAÍS
(1988/2005)

Nº	PAÍSES	DUMPING		SUBSÍDIOS
		Investigação	Revisão	Investigação
1	África do Sul	6	2	0
2	Alemanha	4	1	0
3	Argentina	7	1	1
4	Austrália	1	0	0
5	Áustria	1	0	0
6	Bangladesh	1	2	0
7	Bélgica	1	0	0
8	Bielorússia	1	0	0
9	Bósnia	1	0	0
10	Bulgária	1	0	0
11	Canadá	3	0	1
12	Casaquistão	3	2	0
13	Chile	3	0	0
14	China	21	11	0
15	Chipre	1	0	0
16	Colômbia	1	0	0
17	Coréia do Norte	1	0	0
18	Coréia do Sul	5	0	0
19	Costa do Marfim	1	0	1
20	Croácia	1	0	0
21	Cuba	1	0	0
22	Dinamarca	1	0	0
23	Eslovênia	1	0	0
24	Espanha	4	1	0
25	Estados Unidos	33	4	2
26	Estônia	1	0	0
27	Filipinas	1	0	1
28	Finlândia	2	0	0
29	França	4	1	0
30	Geórgia	1	0	0
31	Grécia	2	0	0
32	Hong Kong	1	0	0
33	Índia	6	5	2
34	Indonésia	1	0	1
35	Itália	2	0	0
36	Iugoslávia	1	0	0
37	Japão	3	1	0
38	Macedônia	1	0	0
39	Malásia	2	0	2
40	México	4	4	0
41	Noruega	1	0	0
42	Nova Zelândia	1	0	0

QUADRO 9 (Continuação)

N.º	PAÍSES	DUMPING		SUBSÍDIOS
		Investigação	Revisão	Investigação
43	Países Baixos	1	0	0
44	Paquistão	1	0	0
45	Polónia	1	0	0
46	Reino Unido	4	1	0
47	Romênia	3	2	0
48	Rússia	6	4	0
49	Sri Lanka	1	0	2
50	Tailândia	2	1	0
51	Taipé Chinês	4	1	0
52	Tchecoslováquia	1	0	0
53	Ucrânia	4	1	0
54	União Européia	4	0	1
55	URSS	1	0	0
56	Uruguai	2	1	0
57	Uzbequistão	1	0	0
58	Venezuela	3	1	0
	Total	178	47	14

Gráfico 4
 INVESTIGAÇÕES CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS
 PRINCIPAIS PAÍSES AFETADOS
 (1988 - 2005)



QUADRO 10

MEDIDAS CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS EM VIGOR

Nº	PRODUTO	PAÍS	DIREITO	SITUAÇÃO em 31/12/2005
1	Leite	Nova Zelândia	3,8%	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX n.º 1, DOU 23/2/2001
2	Metacrilato de metila (MMA)	Alemanha	8,1%	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX n.º 3, DOU 22/3/2001
3		Espanha	11,5%	
4		França	4,9 - 5%	
5		Reino Unido	8,8 - 12,3%	
6	Fio de náilon	Coreia do Sul	5,2 - 52,2%	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX n.º 19, DOU 28/6/2001
7	Ventilador de mesa	China	45,24%	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX n.º 25, DOU 7/8/2001
8	Cadeado de metal	China	60,3%	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX n.º 38, DOU 4/12/2001
9	Alho	China	US\$0,48/kg	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX n.º 41, DOU 21/12/2001
10	Fenol	EUA	41,4 - 68,2%	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX n.º 24, DOU 16/10/2002
11		União Europeia	92,3 - 103,5%	
12	Nitrato de amónio	Rússia	32,1%	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX n.º 29, DOU 22/11/2002
13		Ucrânia	19%	
14	Lápis	China	201,4%-202,3%	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX n.º 6, DOU 12/2/2003
15	Gilfosato	China	35,8%	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX n.º 5, DOU 12/2/2003
16	Triphosfato de sódio	Reino Unido	US\$ 189,02/t	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX n.º 22, DOU 29/7/2003
17	Lâmina para corte de pedra	Itália	US\$ 114,40/t	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX n.º 30, DOU 13/10/2003
18	Cogumelo	China	US\$1,05/kg	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX n.º 36, DOU 19/12/2003
19	Pneumático de borracha para Bicicleta	Taiilândia	US\$ 0,31/kg	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX n.º 37, DOU 19/12/2003
20		China	US\$ 0,15/kg	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX n.º 23, DOU 15/8/2005
21	Ímã de ferro, em forma de anel (revisão)	China	43%	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX n.º 15, DOU 3/6/2004
22	Cravo para feadura	Finlândia	US\$ 2,82/kg	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX n.º 14, DOU 3/6/2004
23		Índia	US\$ 0,67/kg	
24	Carbonato de bário (revisão)	China	US\$ 105,17/t	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX n.º 19, DOU 1/7/2004
25	Garrata térmica	China	47%	Direito Antidumping permanecerá em vigor enquanto perdurar a revisão

QUADRO 10 (Continuação)

Nº	PRODUTO	PAÍS	DIREITO	SITUAÇÃO em 31/12/2005
26	Saco de juta	Bangladesh	US\$ 0,22/kg	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX n.º 24, DOU
27	(revisão)	Índia	US\$ 0,22/kg	10/9/2004
28	Barras de aço inoxidável	Índia	US\$ 69,93/t – US\$ 172,00/t	Direito Compensatório aplicado pela Resolução CAMEX n.º 25, DOU 8/10/2004
29	Magnésio metálico	China	US\$ 1,18/kg	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX n.º 27, DOU 11/10/2004
30	Magnésio em pó	China	US\$ 0,99/kg	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX n.º 28, DOU 11/10/2004
31	EBREG	EUJA	US\$ 69,00/t	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX n.º 29, DOU 11/10/2004
32	Policloreto de vinila – PVC	EUJA	Direito	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX n.º 18, DOU
33	(revisão)	México	Específico	01/7/2005
34	Unidades de bombeiro – UB	Romênia	Direito Específico	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX n.º 19, DOU 01/7/2005
35	Resinas de tereftalato de polietileno	Argentina	Voridian = US\$ 349,08/t; Demais = US\$ 641,01/t	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX n.º 29, DOU 02/9/2005
36		EUJA	Invista = US\$ 314,41/t; Demais = US\$ 689,08/t	
37	Tubo de aço sem costura	Romênia	32,2%	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX n.º 32, DOU 07/10/2005
38	Fosfato monocalcico – MCP	Argentina	US\$ 132,37/t	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX n.º 33, DOU 10/10/2005
39	Produtos planos de aço inoxidável, laminados a frio	África do Sul	6 – 16,4%	Direito Antidumping permanecerá em vigor enquanto perdurar a revisão
40		Espanha	79,2%	
41		França	30,9%	
42		Japão	48,7%	
43		México	44,4%	
44	Cimento Portland	México	22,5%	Direito Antidumping permanecerá em vigor enquanto perdurar a revisão
45	(revisão)	Venezuela	19,4%	

QUADRO 11

COMPROMISSOS DE PREÇOS HOMOLOGADOS EM VIGOR

Nº	PRODUTO	PAÍS	SITUAÇÃO em 31/12/2005
1	Leite	Argentina	Compromisso de Preço homologado pela Resolução CAMEX n.º 2, DOU 18/2/2005.
2		União Europeia (Dinamarca)	Compromisso de Preço homologado pela Resolução CAMEX n.º 1, DOU 23/3/2001
3		Uruguai	Compromisso de Preço homologado pela Resolução CAMEX n.º 16, DOU 22/6/2005.
4	Papel cartão	Chile	Compromisso de Preço homologado pela Resolução CAMEX n.º 34, DOU 31/10/2001

QUADRO 12

VERIFICAÇÕES IN LOCO SOB O ASPECTO DO DANO

Nº	PRODUTO INVESTIGADO	EMPRESA VERIFICADA	LOCAL	DATA
1	Lápis de grafite e de cor	Lápis Johann Faber S.A.	São Carlos (SP)	30 e 31.10.96
2	Pneu de bicicleta	Industrial Levorin S.A.	São Roque e Guarulhos (SP)	6 e 7.5.97
3	Pneu de bicicleta	Pirelli Pneus S.A.	Santo André (SP)	8.5.97
4	Brinquedo	Brinquedos Bandeirantes S.A.	São Paulo (SP)	22 e 23.10.97
5	Brinquedo	Grow Jogos e Brinquedos S.A.	São Paulo (SP)	22 e 23.10.97
6	Brinquedo	Manuf.de Brinquedos Estrela	São Paulo (SP)	22 e 23.10.97
7	Brinquedo	Maritel Ind. E Com. Ltda.	São Paulo (SP)	22 e 23.10.97
8	Barrilha	Cia. Nacional de Álcalis	Arraial do Cabo (RJ)	21 a 23.1.98
9	Esfera de aço forjada	Forjas Brasileiras S.A.	Nova Iguaçu (RJ)	29.1 a 2.2.98
10	Ímã de ferrite	Supergauss Prod.Magnéticos	São Paulo (SP)	9 a 11.3.98
11	Ferro-Cromo Alto Carbono	Cia. Ferro Ligas da Bahia – FERBASA	Pojuca (BA)	23 a 27.3.98
12	Carbonato de bário	Química Geral do Nordeste	Feira de Santana (BA)	13 a 17.4.98
13	Tubo para coleta de sangue a vácuo	Becton Dickinson Ind. Cirúrgicas	Curitiba (PR)	3 a 5.6.98
14	Tubo para coleta de sangue a vácuo	Labnew Ind. Com. Ltda.	Campinas (SP)	15 a 17.7.98
15	Unidade de bombeio mecânico	Metmec – Ind. Metal Mecânica Ltda.	Rio de Janeiro (RJ)	18 a 20.8.98
16	Broca helicoidal	Metalúrgica Carlos Barbosa	Carlos Barbosa (RS)	24 a 27.8.98
17	Policloreto de vinila – PVC	Trikem S.A.	Mal. Deodoro (AL) e S. Paulo (SP)	31.8 a 4.9.98
18	Policloreto de vinila – PVC	Solvay do Brasil S.A.	São Paulo (SP)	31.8 a 4.9.98
19	Broca helicoidal	Ind. E Com. Twill S.A.	São Paulo (SP)	8 a 10.9.98
20	Broca helicoidal	Dormer Tools S.A.	São Paulo (SP)	15 a 17.9.98
21	Policarbonato	Policarbonatos do Brasil S.A.	Camaçari (BA)	5 a 9.10.98
22	HEC	Union Carbide Química Ltda.	S.Paulo e Aratu (BA)	9 a 16.12.98
23	Tubo de aço sem costura	Mannesmann S.A.	Belo Horizonte (MG)	15 a 17.12.98
24	Ampola e Garrafa Térmica	M. Agostini	Rio de Janeiro (RJ)	11 e 12.3.99
25	Ampola e Garrafa Térmica	Sobral Invicta S.A.	S. Paulo e Pouso Alegre (MG)	15 e 16.3.99
26	Ampola e Garrafa Térmica	Termolar S.A.	Porto Alegre (RS)	17 a 19.3.99
27	Aço Inoxidável	ACESITA	S. Paulo e Timóteo (MG)	22 a 26.3.99
28	Tubo para Coleta de Sangue	Becton Dickinson Ind. Cirúrgicas	Curitiba (PR)	9 e 10.6.99
29	Aço Inoxidável	Tramontina Farroupilha S.A .	Farroupilha (RS)	26.7.99
30	Aço Inoxidável	Di Solle Cutelaria Ltda.	Gramado (RS)	27.7.99
31	Aço Inoxidável	Brasinox Aço Inoxidável	São Paulo (SP)	29.7.99
32	Aço Inoxidável	GE Dako S.A.	Campinas (SP)	30.7.99

QUADRO 12 (Continuação)

N.º	PRODUTO INVESTIGADO	EMPRESA VERIFICADA	LOCAL	DATA
33	Ferro-Cromo Baixo Carbono	Cia. Ferro Ligas da Bahia – FERBASA	Pojuca (BA)	10 a 13.8.99
34	Brinquedo	Grow Jogos e Brinquedos S.A.	São Paulo (SP)	5.10.99
35	Brinquedo	Manuf.de Brinquedos Estrela	São Paulo (SP)	5.10.99
36	Brinquedo	Elka Plásticos Ltda.	São Paulo (SP)	6.10.99
37	Brinquedo	Brinquedos Bandeirantes S.A.	São Paulo (SP)	6.10.99
38	Brinquedo	Baby Brink Ind. Com. Brinquedos Ltda.	São Paulo (SP)	7.10.99
39	Brinquedo	Glasslite S.A. Ind. de Plástico	São Paulo (SP)	7.10.99
40	Brinquedo	Gulliver S.A. Manufatura de Brinquedo	São Paulo (SP)	8.10.99
41	Brinquedo	Plásticos Rosita Ind. E Com. Ltda.	São Paulo (SP)	8.10.99
42	Insulina	Biobrás S.A.	Montes Claros (MG)	23 a 25.2.00
43	Cimento Portland	Itatinga Agro Industrial S.A.	Manaus (AM)	13 a 15.3.00
44	Metacrilato de Metila (MMA)	Cia. Química Metacril	Camaçari (BA)	24 a 28.4.00 e 6 a 10.11.00
45	Fio de Náilon	Fibra Dupont Sudamérica S.A.	Americana (SP)	31.7 a 4.8.00
46	Tubo de Aço Inoxidável	Inox Tubos S.A.	Ribeirão Pires (SP)	4 a 8.12.00
47	Papel cartão	Cia. Suzano de Papel e Celulose	São Paulo e Suzano (SP)	21 a 23.3.01
48	Papel cartão	Limeira S. A	Limeira (SP)	26 e 27.3.01
49	Papel cartão	Papirus Indústria de Papel S.A.	Limeira (SP)	28 a 30.3.01
50	Ventilador	Arno S.A	São Paulo (SP)	26 e 27.3.01
51	Ventilador	Moulinex do Brasil Ltda.	São Paulo (SP)	28 e 29.3.01
52	Ventilador	Faet S.A	Rio de Janeiro (RJ)	8 e 9.5.01
53	Cadeado	Pado S.A	Cambé (PR)	18 a 20.7.01
54	Cadeado	Papaiz Indústria e Comércio Ltda.	Salvador (BA) e São Paulo (SP)	27 a 31.8.01
55	Alho	Coop. Agropecuária do Alto Parnaíba	São Gotardo (MG)	1 a 3.8.01
56	Pêssego em calda	Geraldo Bertoldi Ind. Conservas Ltda.	Pelotas (RS)	18 e 19.9.01
57	Pêssego em calda	Ind. Conserva Schramm Ltda.	Pelotas (RS)	20 e 21.9.01
58	Fenol	Rhodía Brasil Ltda.	São Paulo (SP)	1 a 5.10.01
59	Tela metálica	Morlan S.A	Orlândia (SP)	3 a 7.12.01
60	Nitrato de amônio	Ultrafertil S.A	Cubatão (SP)	23 a 26.2.02
61	Glifosato	Monsanto do Brasil Ltda.	São Paulo(SP), São José dos Campos (SP) e Camaçari (BA)	4 a 8.3.02
62	Fenol	Degussa do Brasil	São Paulo (SP)	12 a 14.3.02
63	Fenol	Borden Química	Curitiba (PR)	9 a 11.4.02
64	Conexão de ferro	Tupy Fundições Ltda.	Joinville (SC)	6 a 10.5.02
65	Lápis	A.W. Faber-Castell	São Carlos (SP)	10 a 12.6.02
66	Lápis	Massa Falida da Labra Ind. Bras. de Lápis S.A.	Araucária (SC)	13 a 15.6.02
67	Policloreto de vinila	Trikem	São Paulo (SP), Camaçari (BA) e Maceió (AL)	5 a 9.8.02
68	Policloreto de vinila	Solvay Indupa	Santo André (SP)	12 a 16.8.02
69	Filme de poliéster	Terphane Ind. Com. Ltda.	Cabo de S. Agostinho (PE)	19 a 23.8.02
70	Benzotiazol	Bann Química Ltda.	São Paulo (SP)	26 a 30.8.02

QUADRO 12 (Continuação)

N.º	PRODUTO INVESTIGADO	EMPRESA VERIFICADA	LOCAL	DATA
71	Tripolifosfato de sódio	Astaris do Brasil Ltda.	São Paulo (SP)	27 a 31.1.03
72	Acrlonitrila	Acrlonitrila do Nordeste S.A. – ACRINOR	Camaçari (BA)	17 a 21.3.03
73	Filme de PET	Terphane Ltda.	Cabo de S. Agostinho (PE)	18 a 21.3.03
74	Lâmina p/ corte de pedra	Mangels	São Bernardo do Campo (SP)	7 a 10.4.03
75	Lâmina p/ corte de pedra	Metisa	Timbó do Sul (SC)	26 a 29.5.03
76	Cravo p/ ferradura	Matheis Borg, Administração, Participações, Comércio e Ind. Ltda.	Petrópolis (RJ)	9 a 12.6.03
77	Pneu p/ bicicleta	Pirelli	Santo André (SP)	8 e 9.9.03
78	Cogumelo conservado	Associação dos Produtores de Cogumelo de Mogi das Cruzes e Suzano	Mogi das Cruzes (SP)	25 e 26.9.03
79	Pneu p/ bicicleta	Levorin	Guarulhos (SP)	10 a 12.9.03
80	Barra de aço inoxidável	Villares Metals S.A. Gerdau S.A.	Campinas (SP) Porto Alegre (RS)	20 a 24.10.03 27 a 31.10.03
81	Carbonato de bário	Química Geral do Nordeste S.A.	Rio de Janeiro (RJ)	17 a 24.11.03
82	Magnésio Metálico	Rima Industrial S.A.	Bocaiúva (MG)	24.11.03
83	Magnésio em pó	Rima Industrial S.A.	Belo Horizonte (MG)	25 a 28.11.03
84	Brinquedo	Grow Jogos e Brinquedos S.A.	São Paulo (SP)	27.11.03
85	Brinquedo	Manuf. de Brinquedos Estrela S.A.	São Paulo (SP)	28.11.03
86	Brinquedo	Brinquedos Bandeirante S.A.	São Paulo (SP)	29.11.03
87	Brinquedo	Plásticos Nilo Ind. e Comércio Ltda.	São Paulo (SP)	30.11.03
88	Ímã de ferrite (cerâmico), em forma de anel	Supergauss Produtos Magnéticos Ltda. e Carbono Lorena Ltda.	São Paulo (SP)	19 a 23.1.04
89	Éter monobutílico do etilenoglicol – EBMEG	Oxiten S.A.	Salvador (BA) São Paulo (SP)	3 e 4.5.04 11 a 14.5.04
90	Saco de juta	Companhia Jauense Industrial e Companhia Têxtil de Castanhal	São Paulo (SP) Belém (PA)	4 a 7.5.04 11 a 14.5.04
91	Éter monobutílico do etilenoglicol – EBMEG	Ipiranga Comercial Química S.A.	São Paulo (SP)	3.6.04
92	Ferro-cromo alto carbono	Companhia de Ferro Ligas da Bahia	Salvador (BA)	14 a 18.6.04
93	Cloreto de Polivinila - PVC	Brasken S.A. Solvay Indupa do Brasil S.A.	Salvador (BA) São Paulo (SP)	23 a 25.06.04 25 e 26.6.04
94	Unidade de bombeio, para poços de petróleo	Zimec Ltda.	Belford Roxo (RJ)	1 a 8.7.04
95	Broca Helicoidal	Dormer Tools S.A. Indústria e Comércio Twill Ltda.	São Paulo (SP)	12 a 14.7.04 15 a 16.7.04
96	Metacrilato de metila - MMA	Proquigel Química S.A.	Salvador (BA)	27.9 a 1.10.04
97	Resina de tereftalato de polietileno (Resina de PET)	Rhodia-Ster Fibras e Resinas Ltda.	São Paulo (SP)	22 a 26.11.04
98	Brinquedo	Três indústrias associadas à Associação Brasileira das Indústrias dos Brinquedos – ABRINQ	São Paulo (SP)	22 a 26.11.04
99	Fosfato monocalcico monohidratado grau alimentício – MCP	Astaris Brasil Ltda.	São Paulo (SP)	6 a 9.12.04
100	Caneta esferográfica	Bic Amazônia S.A.	Manaus (AM)	6 a 10.12.04
101	Garrafa térmica	Sobral Invicta S.A.	São Paulo (SP)	11 a 14.1.05
102	Garrafa térmica	M. Agostini S.A.	Rio de Janeiro (RJ)	25 a 28.1.05
103	Resina de tereftalato de polietileno (Resina PET)	Vordian do Brasil Ltda.	São Paulo (SP)	6 a 9.6.05

QUADRO 12 (Continuação)

N.º	PRODUTO INVESTIGADO	EMPRESA VERIFICADA	LOCAL	DATA
104	N-butanol	Elekeiroz S.A.	Salvador (BA)	25 a 30.9.05
105	Tubo de aço inoxidável, austenítico, com costura	Zamproгна S.A.	Porto Alegre (RS)	23 a 27.10.05
106	Tubo de aço inoxidável, austenítico, com costura	Inox Tubos S.A.	São Paulo (SP)	8 a 11.11.05
107	Aço Inoxidável	Acesita S.A.	Timoteo (MG)	8 a 11.11.05
108	Cimento Portland	Itautinga Agro Industrial S.A.	Manaus (AM)	5 a 8.12.05

QUADRO 13

VERIFICAÇÕES IN LOCO SOB O ASPECTO DO DUMPING

N.º	PRODUTO INVESTIGADO	EMPRESA VERIFICADA	LOCAL	DATA
1	Barrilha	OCI Chemical Corporation	Connecticut (EUA)	1 a 3.12.97
2	Barrilha	General Chemical Soda Ash	New Jersey (EUA)	3 a 5.12.97
3	Barrilha	FMC Wyoming Corporation	Pennsylvania (EUA)	8 a 10.12.97
4	Barrilha	Ansac American Natural Soda Ash Corp.	Connecticut (EUA)	10 a 12.12.97
5	Tubo de coleta de sangue a vácuo	Becton Dickinson Vacutainer Systems	Plymouth e Oxford (Reino Unido)	29.6 a 3.7.98
6	Ferro-Cromo Alto Carbono	Hernic Ferrochrome	Brits (África do Sul)	6 a 10.7.98
7	Aço Inoxidável	Columbus Stainless	Middelburg (África do Sul)	18 a 22.10.99
8	Aço Inoxidável	Krupp (KTN e KTE)	Krefeld e Dusseldorf (Alemanha)	1 a 5.11.99
9	Pêssego em calda	Kronos S.A.	Skydra (Grécia)	1 a 4.10.01
10	Pêssego em calda	Prodromos Pavlides S.A	Giannitsa (Grécia)	5 a 9.10.01
11	Fenol	Ineos Phenol GmbH	Gladbeck (Alemanha) e Antuérpia (Bélgica)	13 a 17.5.02
12	Fenol	Ineos Phenol Inc.	Mobile (EUA)	10 a 14.6.02
13	Fenol	Shell Chemical LP	Houston (EUA)	17 a 21.6.02
14	Benzotiazol	Bayer Antwerpen N. V.	Antuérpia (Bélgica)	9 a 13.12.02
15	Acilonitrila	Anexo LLC e BP Chemicals Ltd.	Chicago (EUA)	10 a 18.5.03
16	Barra de aço inoxidável	Órgãos do Governo indiano	Nova Délhi e na Região de Mumbai (Índia)	6 a 21.2.04
17	Saco de juta	Empresas produtoras e exportadoras	Calcutá (Índia)	18.6 a 4.7.04
18	Fosfato monocálcico monohidratado – MCP	Sudamfos S.A.	Buenos Aires (Argentina)	28.3.05 a 1.4.05
19	Nitrato de amônio	Grupo Eurochem	Moscú (Rússia)	9 a 22.4.05
20	Resina de tereftalato de polietileno (Resina PET)	Arteva Specialties S.A.R.L. – Kosa	Charlotte (EUA)	30.4 a 8.5.05
21	Resina de tereftalato de polietileno (Resina PET)	Voridian Argentina S.R.L.	Buenos Aires (Argentina)	12 a 18.6.05
22	Produtos planos de aço inoxidável, laminados a frio, com espessura de até 3 mm	Thyssenkrupp Mexinox S/A	San Luiz Potosi (México)	10 a 12.12.05

QUADRO 14

INVESTIGAÇÕES ANTIDUMPING CONTRA EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS

PAÍS	PRODUTO	ABERTURA	DIREITO PROVISÓRIO	SITUAÇÃO EM 31.12.2005	
ÁFRICA DO SUL	Suspensão de PVC	01.3.02 (R)	-	Encerramento em 18.10.02 com a aplicação de direito antidumping (78% para um máximo de 65c/kg)	
	Papel não revestido	10.2.03 (R)	-	Encerramento em 20.2.04, com aplicação de direito antidumping (9,9% a 26,4%)	
	Papel A 4 não revestido	24.4.98	27.4.98 (Ripasa:18,8% Demais: 32%)	-	Encerramento em 28.5.99, com aplicação de direito antidumping (Ripasa: 18,8% e Demais: 32%)
		02.4.04 (R)	-	-	Revisão em curso
	Rodas de aço para veículos de transporte de carga	28.5.04	-	-	Encerramento em 26.8.05, sem aplicação de medidas.
	Óleo de girassol	10.6.05	-	-	Encerramento em 25.11.05, sem aplicação de medidas.
	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas de polímeros de polipropileno biaxialmente orientados.	04.11.05	-	-	Investigação em curso
ARGENTINA	Determinados produtos laminados a frio de ferro ou aço	30.8.99	-	Encerramento em 02.3.01, com aplicação de direito antidumping (VME US\$ 600,00/t, para algumas empresas foi homologado compromisso de preços) (Prazo de vigência de 5 anos)	
	Perfis de ferro laminados a quente em forma de L	11.7.00	-	Encerramento em 11.1.02, com aplicação de direito antidumping (VME, de US\$ 438,00/ton, excetuadas as empresas Gerdau, Belgo Mineira e Sid. Barra Mansa, para as quais foi homologado compromisso de preços) (Prazo de vigência de 3 anos)	
		-	-	-	Medidas expiradas no 1º semestre de 2005
	Brocas helicoidais de cabo cilíndrico	n.d	-	-	Encerramento em 20.7.2004, com a aplicação de direito antidumping considerando o descumprimento do compromisso de preços. (VME de US\$ 17,22/kg até US\$ 6.318,44)
	Tubos de aço inoxidável austenítico com costura	21.11.01	04.7.02 (VME US\$ 4,26/kg) (vigência 4 meses)	-	Encerramento em 21.5.03, com aplicação de direito antidumping (VME US\$ 3,64/kg) (Prazo de vigência de 2 anos)
		19.5.05 (R)	-	-	Revisão em curso
	Pneus de bicicletas	18.12.03	22.2.05 (VME US\$ 4,13/Kg) (vigência de 4 meses)	-	Encerramento em 22.2.05, com aplicação de direito antidumping. (Para as empresas Levorin S.A. e Pirelli Pneus S.A., foi homologado de compromisso de preços) (Prazo de vigência de 3 anos)
	Artigos sanitários de cerâmica	18.6.04	-	-	Encerramento em 12.12.05 com aplicação de direito antidumping. (DURATEX: 65,17% bidet, 35,53% cisterna e 20,94% pedestal. DEMAIS EMPRESAS: 147,40% bidet, 51,58% pedestal, 53,23% inodoro e 50,89% lavatório) (Prazo de vigência de 3 anos)
	Produtos laminados planos de ferro ou aço	05.10.98	20.4.99 (VME US\$ 410/t)	-	Encerramento em 09.12.99 com assinatura de compromisso de preços válido por 5 anos.
		07.12.04 (R)	-	-	Revisão em curso
Tereftalato de polietileno (PET) de determinadas viscosidades	22.12.04	-	-	Investigação em curso (Resolução 354/2004 - Secretaria da Indústria, Comércio e da Pequena e Média Empresa (SICPME))	
CANADÁ	Barras de aço inoxidável	08.12.04 (R)	-	-	Encerramento em 18.1.05, sem aplicação de direito antidumping
	Tubos com costura, de aço carbono	10.11.00 (R)	-	-	Encerramento em 24.7.01, com aplicação de direito antidumping (103,9%)
	Chapas de aço carbono laminadas a quente	13.10.04 (R)	-	-	Encerramento em 27.6.05, sem a aplicação de direito antidumping

QUADRO 14 (Continuação)

PAÍS	PRODUTO	ABERTURA	DIREITO PROVISÓRIO	SITUAÇÃO EM 31.12.2005
CANADA (cont.)	Chapas de aço laminadas a quente	19.1.01	19.4.01 (35,7%)	Encerramento em 17.8.01, com aplicação de direito antidumping (COSIPA: 4,7%, USIMINAS: 8,3%, CSN: 26,3%)
EUA	Peças fundidas para construção	n.d.	-	Encerramento em 09.5.86, com aplicação de direito antidumping.
		n.d. (R)	-	Encerramento em 29.6.05, com aplicação de direito antidumping
	Conexões para tubos de solda de extremidade, de ferro fundido	n.d.	-	Encerramento em 17.12.86, com aplicação de direito antidumping
		n.d. (R)	-	Encerramento em 21.11.05 com aplicação do direito antidumping
	Chapa fina de latão e latão em tira ou folha estreita	n.d.	-	Encerramento em 12.1.87, com aplicação de direito antidumping.
		01.5.05 (R)	-	Revisão em curso
	Suco de laranja concentrado, congelado	n.d.	-	Encerramento em 05.5.87, com aplicação de direito antidumping
		27.1.05 (R)	-	Encerramento em 13.5.05, com revogação do direito retroativa a 05.8.04.
	Silício Metálico	n.d.	-	Encerramento em 31.7.91 com aplicação de direito antidumping
		n.d. (R)	-	Encerramento em 16.2.01, com aplicação de direito antidumping
	Tubos ou conexões sem liga, de solda circular	n.d.	-	Encerramento em 02.11.92, com aplicação de direito antidumping.
		n.d. (R)	-	Encerramento em 22.8.00, com aplicação de direito antidumping
	Sílico-manganês	n.d.	-	Encerramento em 22.12.94, com aplicação de direito antidumping
		n.d. (R)	-	Encerramento em 16.2.01, com aplicação de direito antidumping
	Fio máquina de aço inoxidável	26.1.93	05.8.93 (24,63% - 26,50%)	Encerramento em 28.1.94, com aplicação de direito antidumping (24,63% - 26,50%).
		n.d. (R)	-	Encerramento em 02.8.00, com aplicação de direito antidumping
	Barras de aço inoxidável	27.1.94	04.08.94 (19,43%)	Encerramento em 21.02.95, com aplicação de direito antidumping (19,43%).
		n.d. (R)	-	Encerramento em 18.4.01, com aplicação de direito antidumping
	Tubos para condução de fluidos sob pressão "standard", ligas de aço e carbono, sem costura, seção circular, de diâmetro reduzido	20.7.94	27.1.95 (12,83%)	Encerramento em 03.8.95, com aplicação de direito antidumping (124,94%).
		n.d. (R)	-	Encerramento em 16.7.01, com aplicação de direito antidumping
	Chapas grossas de aço alto carbono	17.9.96 (R)	09.9.97 (10,49%)	Encerramento em 27.4.98, com aplicação de direito antidumping (11,70%).
		n.d. (R)	-	Encerramento em 15.12.00, com aplicação de direito antidumping
	Produtos de aço laminados a quente	22.10.98	19.2.99 (50,66% - 71,02%)	Encerramento em 06.7.99, com aplicação de direitos antidumping. Em 19.7.99 foi firmado Acordo Suspensivo estabelecendo preços mínimos e quotas de 295.000 t/ano, por um período de 5 anos a partir de outubro de 1999
		20.8.04 (R)	-	Encerramento em 12.5.05, com aplicação de direito antidumping.
	Fio máquina carbono e de certas ligas de aço	02.10.01	15.04.02 (65,76%)	Encerramento em 29.10.02 com aplicação de direito antidumping (74,45 - 94,73%)
		21.8.03 (R)	06.10.03	Encerramento em 12.11.03, com aplicação de direito antidumping
	Certos cabos de aço para concreto armado	27.2.03	08.12.03 (118,75%)	Encerramento em 28.1.04 com aplicação de direito antidumping (118,75%)
	Camarões cultivados	27.1.04	23.12.04 (9,69-67,80%)	Encerramento em 01.2.05, com aplicação de direito antidumping. (4,97 a 67,80%)
	Certos sucos de laranja	07.2.05	24.8.05 (24,62% a 60,29%)	Investigação em curso

QUADRO 14 (Continuação)

PAÍS	PRODUTO	ABERTURA	DIREITO PROVISÓRIO	SITUAÇÃO EM 31.12.2005
ÍNDIA	Poli-Iso-Butileno	12.9.01	12.12.01 (44,63%)	Encerramento em 09.9.02 com aplicação de direito antidumping (44,63%)
	Fibras acrílicas	03.9.04 (R)	-	Encerramento em 07.4.05 sem aplicação de direito antidumping
	Álcool acíclico	31.1.02	29.7.02 (29,12% a 81,66%)	Encerramento em 29.7.03 com aplicação de direito antidumping (21,11 a 33,98%)
	Eletrodos de grafite	29.1.02	08.5.02 (36,22%)	Encerramento em 19.1.03 com aplicação de direito antidumping igual à diferença entre o montante de US\$ 2.903,71/t e o valor do produto desembarcado.
	Polióis em chapas de matéria flexível	21.5.03	11.12.03 (107,50%)	Encerramento em 11.11.04, com a aplicação de direito antidumping de US\$ 1.472,77/tm.
	Borracha sintética	17.8.04	30.3.05 (21 – 28%)	Encerramento em 05.10.05 com aplicação de direito antidumping (22 – 32%)
	Elastômero de EPDM (monômero de chileno-propileno dieno)	28.04.05	-	Investigação em andamento
MÉXICO	Vergalhões	29.12.93	10.10.94	Encerramento em 11.8.95, com aplicação de direito antidumping
		01.8.05 (R)	-	Revisão em Curso
	Perfis de ferro ou aço não ligados (Perfis em I) (Vigas de aço Tipo I)	05.07.01	11.2.02 (Gerdau: 72,6%, Belgo-Mineira: 68,5%, Barra Mansa: 80%)	Encerramento em 02.10.02, com aplicação de direito antidumping (42,49%)
	Borracha sintética	04.3.02 (R)	-	Encerramento em 24.7.03 com a manutenção do direito antidumping, retroativo a 28.5.01, para a Petroflex de 71,47% e para as demais empresas de 96,38%
	Sacos de papel multicapas para cal e cimento	27.7.04	11.7.05	Investigação em curso
	Condensadores de tubo e arame para refrigeração	28.10.04	22.4.05	Investigação em curso
PARAGUAI	Cimento Portland	26.1.04	-	Encerramento em 21.10.04, com aplicação de direito antidumping (US\$ 0,066/kg)
PERU	Tecidos denim	22.8.04	-	Encerramento em 08.9.05, sem aplicação de direitos antidumping
	Tecidos de algodão com ou misturados com poliéster	08.11.04	-	Encerramento em 11.11.05, com aplicação de direitos antidumping (Preço FOB < US\$ 3,62/kg = US\$ 1,06/kg. US\$ 4,68/kg > Preço FOB ? US\$ 3,62/kg = diferença entre US\$ 4,68/kg e o preço FOB por quilo. Exceto para as empresas Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, Cia Tecidos Santanense e Vicunha S.A.)
TURQUIA	Acessórios de tubos de ferro	13.7.99.	-	Encerramento em 27.4.00, com aplicação de direito antidumping.
		27.4.05 (R)	-	Revisão em curso
UNIÃO EUROPEIA	Tubos de ferro fundido maleável	29.5.99	29.2.00 (26,1%)	Encerramento em 18.8.00, com aplicação de direito antidumping (34,8%)
		-	-	Medida expirada em 06.8.05

Obs.:

(R) Refere-se à revisão de meio de período (Art. 11.2 do ADA) e *sunset* (Art. 11.3 do ADA)

n.d. – não disponível

QUADRO 15

INVESTIGAÇÕES DE SUBSÍDIOS CONTRA EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS

PAÍS	PRODUTO	ABERTURA	DIREITO PROVISÓRIO	SITUAÇÃO EM 31.12.2005
EUA	Peças fundidas para construção	n.d.	-	Encerramento em 15.5.86, com aplicação de medidas.
		n.d. (R)	-	Encerramento em 29.6.05, com aplicação de medidas
	Chapas e tiras de latão	n.d.	-	Encerramento em 08.1.87, com aplicação de medidas.
		01.5.05 (R)	-	Revisão em curso
	Chapas grossas de aço alto carbono	n.d.	-	Encerramento em 17.8.93, com aplicação de medidas.
		n.d. (R)	-	Encerramento em 15.12.00, com aplicação de medidas.
	Produtos de aço laminados a quente	22.10.98	19.2.99 (6,62% - 9,45%)	Acordo Suspensivo de preços.
		n.d. (R)	-	Encerramento em 12.5.05, com aplicação de medidas
	Fio máquina carbono e de outras ligas de aço	01.10.01	-	Encerramento em 30.8.02 com aplicação de direito (4,44 – 6,74%) e 27.9.02 (2,76 – 6,74%).
		21.08.03 (R)	06.10.03	Encerramento em 12.11.03, com aplicação de medidas

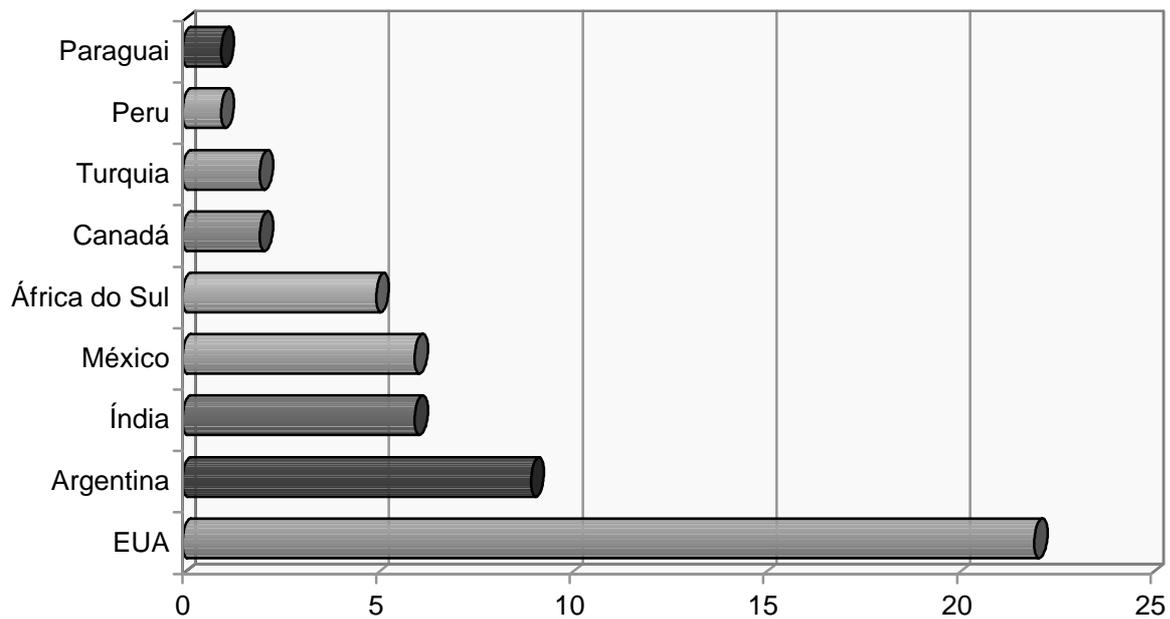
QUADRO 16

**INVESTIGAÇÕES ANTIDUMPING E DE SUBSÍDIOS
CONTRA EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS**

(SITUAÇÃO EM 31.12.2005)

PAÍS	MEDIDAS APLICADAS E COMPROMISSOS DE PREÇOS	INVESTIGAÇÕES EM CURSO
África do Sul	3	2
Argentina	6	3
Canadá	2	0
Estados Unidos	19	3
Índia	5	1
México	3	3
Paraguai	1	-
Peru	1	-
Turquia	1	1
TOTAL	41	13

Gráfico 5
INVESTIGAÇÕES E MEDIDAS APLICADAS
CONTRA EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS



Capítulo IX

Autoridades Investigadoras Estrangeiras

ÁFRICA DO SUL

International Trade Administration Commission of South Africa

Dti Campus (Building E)
77 Meintjies Street
Sunnyside, Pretoria
0002

Tel.: (27 12) 394 3670

Fax: (27 12) 394 0518

Internet: www.itac.org.za

ARGENTINA

Dumping e Subsídios:

Dirección de Competencia Desleal

Dependiente de la Subsecretaria de Comercio Exterior dependiente de la Secretaria de Industria, Comercio y Minería del Ministerio de Economía y Obras y Servicios Públicos
Av. Julio A. Roca 651, 6to. Piso, Sector 20
Ciudad de Buenos Aires
Tel.: (54 11) 349-3948 / 3949
Fax: (54 11) 349-3947
Internet: www.mecon.gov.ar/SICyM/sub-com-ext/l.htm

Dano e Salvaguardas:

CNCE – Comisión Nacional de Comercio Exterior

Paseo Colón 225, 7º Piso
(1063) Ciudad de Buenos Aires
Tel.: (54 11) 4348-1700 / 1710 / 1750
Fax: (54 11) 4348-1735 / 1711
E-mail: rdelga@mecon.gov.ar
Internet: www.mecon.gov.ar/SICyM/cnce

AUSTRÁLIA

Trade Measures Branch

Australian Customs Service
5 Constitution Avenue
Canberra ACT 2600
Tel.: (61 2) 6275 6396
Fax: (61 2) 6275 6990
E-mail: dumping@custums.gov.au

CANADÁ

Dumping e Subsídios:

Canada Customs and Revenue Agency Anti-dumping and Countervailing Directorate

191 Laurier Avenue West
Ottawa, Ontario Canadá, K1A 0L5
Tel. (61 3) 954-7269 / 954-7270
Fax: (61 3) 954-2510 / 941-2612 / 954-3750
Internet: www.ccra-adrc.gc.ca/

Dano:

CITT - Canadian International Trade Tribunal

Standard Life Centre
15th Floor
333 Laurier Avenue West
Ottawa, Ontario
K1A 0G7
Tel.: (61 3) 993-3595
Fax: (61 3) 998-1322
E-mail: secretary@citt.gc.ca
Internet: www.citt.gc.ca/

CHILE

Comisión Nacional Encargada de Investigar la Existencia de Distrociones en el Precio de las Mercadorias Importadas

Banco Central de Chile
Augustinas 1180
Comuna de Santiago
Tel.: (56 2) 670 2765
Fax: (56 2) 671 1881
E-mail: gpna@pudu.b.central.cl

CHINA

Bureau of Fair Trade for Imports & Exports (BOFT)

2, Dong Chang An Street
Beijing, China
Post Code: 100731
Tel.: (010) 65198443
Fax: (010)65198172
www.mofcom.gov.cn

COLÔMBIA

Subdivisión de Prácticas Comerciales

INCOMEX
Calle 28, nº 13 al 15
Bogotá
Tel.: (57 1) 282 1691
Fax: (57 1) 341 1582
E-mail: sello@indecopi.gob.pe
Internet: www.rcp.net.pe/INDECOPI/
indecopi

CORÉIA DO SUL

Korean Trade Commission - KTC

Ministry of Commerce, Industry and Energy
1 Choongang-dong, Kwachon-city,
Kyunggi-do 427-723
Tel.: (02) 504-0106
Fax: (02) 504-1213
E-mail: jdchung@mocie.go.kr
Internet: www.mocie.go.kr/ktc

COSTA RICA

Ministerio de Comercio Exterior

Dirección Postal. Apdo. 96-2050
San Pedro Montes de Oca
San José de Costa Rica
Tel.: (50 6) 256-7111
Fax: (50 6) 255-3281
E-mail: comext@sol.racsa.co.cr

EGITO

International Trade Polices Department

19 Maad Naser St., Shubra
Cairo
Tel.: (20 2) 203-9673
Fax: (20 2) 202-6681

ESTADOS UNIDOS

Dumping e Subsídios:

U.S. Department of Commerce

International Trade Administration
Import Administration
14th St. & Constitution Ave, N.W.
Washington, D.C. 20230
Tel.: (20 2) 482 1780
Fax: (20 2) 482 0947
Internet: www.ita.doc.gov

Dano e Salvaguardas:

ITC - US International Trade

Commission
500, E St., S.W.
Washington, D.C. 20436
Tel.: (20 2) 205 2000
Fax: (20 2) 205 2104
Internet: www.usitc.gov

ÍNDIA

Ministry of Commerce & Industry (Vanijya aur Udvog Mantralaya)

Udyog Bhavan,
New Delhy 110011
Tel.: (9111) 301 1377
Fax: (9111) 301 4418
E-mail: comind@giasd101.vsnl.net.in
<http://commerce.nic.in>

INDONÉSIA

Komite Anti Dumping Indonesia

Gedung Department Perindustrian dan
Perdagangan,
4th floor, Jin, Jenderal Gatot Subroto kav.
52-53
Yakarta 12950
Tel.: (021) 525 2465 / 5509
Fax: (021) 525 2465

ISLÂNDIA

Committee on Anti-Dumping and Countervailing Duties

Ministry of Finance
150 Reykjavik
Tel.: (35 4) 560 9200
Fax: (35 4) 562 8280
E-mail: jon.gudmundsson@fjr.stjr.is

ISRAEL

Office of Anti-Dumping and Countervailing Duties

Foreign Trade Administration
Ministry of Trade and Industry
30, Agrion Street, Jerusalem
Tel.: (97 2) 222 0707 / 0261 / 0249
Fax: (97 2) 224 3005

MALÁSIA

Ministry of International Trade and Industry

Block 10, Government Offices Complex
Jalan Duta
50622 Kuala Lumpur
Tel.: (603) 651 0033
Fax: (603) 651 0827

MÉXICO

Unidade de Práticas Comerciais Internacionais

Secretaría de Economía - SE
Insurgentes Sur 1940, Piso 11, Col.
Florida, Álvaro Obregón
CP 01030 – México – D.F.
Tel.: (52) 296152 / 53
Fax: (52) 296502 / 03
E-mail: upci@economia.gob.mx
Internet: www.se.gob.mx

NOVA ZELÂNDIA

Trade Remedies Group

Ministry of Commerce
P.O. Box 1473
Wellington
Tel.: (64 4) 472 0030
Fax: (64 4) 499 8508
E-mail: traderem@moc.govt.nz

PERU

Comisión de Fiscalización de Dumping y Subsidios

INDECOPI
Calle La Prosa 138
San Borja
Lima 41
Tel.: (51 1) 224 7800
Fax: (51 1) 224 7800
E-mail: cdscgar@indecopi.gob.pe

UNIÃO EUROPEIA

Commission Européenne

Rue de la Loi, 200
B-1049 Bruxelles
Bélgica
Internet: //europa.eu.int/comm/trade

Antidumping

Direção Geral: I.C.
Tel.: (32 2) 295 4597
Fax: (32 2) 296 3021

Dano e Medidas Compensatórias

Direção Geral: I.E.
Tel.: (32 2) 299.2290
Fax: (32 2) 296 6618

TAILÂNDIA

Committee on Anti-Dumping and Countervailing Duties

Department of Foreign Trade
4, Sanamchai Road
Bangkok 10200
Tel.: (66 2) 225 1315 / 29
Fax: (66 2) 223 3512

TURQUIA

Dumping & Subsidy Investigation Department

General Directorate of Imports
06510, Emek / Ankara
Tel.: (90 312) 212 8752
Fax: (90 312) 212 8765
E-mail: yapicim@foreigntrade.gov.tr

VENEZUELA

Comisión Andumping y sobre Subsidios

Avenida Libertador
Edificio Nuevo Centro, Piso 2
Chacao, Caracas
Tel.: (58 2) 261 9533 / 266 4719
Fax: (58 2) 266 5271 / 266 2646